



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 01/2015

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 2015/01/12

Início da Reunião: 10,25 horas

Terminus da Reunião: 12,50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

TELMO JOÃO MENDES PINÃO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: JOSÉ MIGUEL DA ROSA FELGUEIRAS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

Justificadas: PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

Injustificadas: _____



AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

– Discussão e aprovação das atas das reuniões ordinárias de 01 e 15 de dezembro (atas 26 e 27).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

– INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

A2.1 Proposta de Regulamento dos Fundos de Maneio do Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

A2.2 Proposta de Regulamento do Gabinete de Auditoria Interna do Município de Montemor-o-Velho, e inerentes Especificações Técnicas de trabalho de campo – Aprovar em minuta.

A2.3 Proposta de Programa Anual de Auditoria para o Ano de 2015, do Gabinete de Auditoria Interna do Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)

1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)

1.2.1. Pedido de indemnização pelos danos sofridos na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 23 de julho de 2014. Requerimento apresentado por Maria Licínia de Jesus Marques Craveiro – Aprovar em minuta.

1.2.2. Pedido de indemnização civil apresentado por José Monteiro Morais – Decisão Final – Aprovar em minuta.

1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.3.1. Protocolo de estágio curricular em contexto de trabalho do Curso Profissional de Informática de Gestão – Aprovar em minuta.

1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. CONTABILIDADE (SC)

1.6. TESOURARIA (ST)

1.6.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.7.1. Pedido de alargamento de horário de funcionamento para a passagem de ano – Alcáçova – Ratificação.

1.7.2. Pedido de alargamento excepcional de horário de funcionamento do estabelecimento “Rc-bar” para o dia 10 de Janeiro de 2015 – Ratificação.

1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

1.8.1. Parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014, relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços na área de Engenharia Eletromecânica – Projeto Gestão Energética Municipal – Ratificação.

1.8.2. Parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014, relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços na área de Engenharia Eletromecânica – Sistema de abastecimento público de água – Ratificação.

1.8.3. Parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014 – Prestação de Serviços de Segurança Integrada – Ratificação.

1.8.4. Parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014 – Prestação de Serviços em regime de tarefa, na área de Engenharia Civil – Ratificação.

1.8.5. Parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014 – Prestação de Serviços de Limpeza nos Edifícios do Município de Montemor-o-Velho – Ratificação.

1.8.6. Parecer Prévio Genérico favorável para aquisição de serviços, ao abrigo do nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014) - Listagem de contratos sujeitos ao parecer citado.

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)

2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. Cedência da Galeria Municipal – Realização de sessão de esclarecimento subordinada ao tema: “Serviços Públicos Essenciais” pela Associação Portuguesa de Direito do Consumo – Aprovar em minuta.

2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 131 – Aprovar em minuta.

2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 129 – Ratificação.

2.2.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 130 – Ratificação.

2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013 do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido de licenciamento para construção de moradia, muros de vedação e destaque de parcela a requerimento de José Manuel dos Santos Silva para a Rua dos Combatentes, freguesia de Santo-Varão – Proposta de caducidade do alvará de obras de construção n.º 29/2010 – Aprovar em minuta.

3.1.3. Pedido de autorização administrativa para alteração e ampliação de edifício unifamiliar a requerimento de Jopisantos, Lda., para lote n.º 3, lugar do Mourão, freguesia de Tentúgal - Proposta de caducidade do alvará de autorização – Aprovar em minuta.

3.1.4. Pedido de autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, a requerimento de Gonçalves e Azambujo, Lda., para o lote G, Casal Novo do Rio, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Proposta de caducidade da licença de construção – Aprovar em minuta.

3.1.5. Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar, muros de vedação e destaque de parcela, a requerimento de Fernando Alberto de Jesus Marques e Outra, para o lugar de Pedra Branca, Freguesia de Seixo – Proposta de caducidade da licença de construção n.º 220/2005 – Aprovar em minuta.

3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.2.1. Proposta de alteração do tarifário de água, saneamento, serviços auxiliares e RSU – retificação da descrição dos artigos 10 e 31.1.2 – Aprovar em minuta.

4.2.2. Valor da taxa de recurso hídricos a praticar em 2015 – Aprovar em minuta.

- 4.2.3. Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA): Fase 1 – parte A (construção) – prorrogação de prazo – Aprovar em minuta.
- 4.2.4. Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA): Fase 1 – parte A (construção) – suprimento de erros e omissões – Aprovar em minuta.
- 4.2.5. Rede de Esgotos de Verride e Vila Nova da Barca (construção) – conclusão – parte 2 - Trabalhos a mais – Aprovar em minuta.
- 4.2.6. Fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em BTE – Lote 2 ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego – relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.
- 4.2.7. Fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em MT – Lote 3 ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego – relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.
- 4.2.8. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Arazede, Liceia e Santo Varão – Aprovação do plano de segurança e saúde, plano de trabalhos e cronograma financeiro – Aprovar em minuta.

4.3. AMBIENTE (SA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e vinte e cinco minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 01 DE DEZEMBRO E 15 DE DEZEMBRO (ATAS 26 E 27) DE DOIS MIL E CATORZE. -----

----- As atas das reuniões ordinárias realizadas nos dias 01 e 15 de dezembro depois de lidas foram postas à votação e aprovadas por maioria com uma abstenção do Vereador Telmo Pinão por não participação na mesma. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara Municipal desejou um bom ano 2015 com alegria paz e saúde e, em jeito de balanço, informou que o ano 2014 foi cumprido com algum sacrifício, mas sem perder a esperança que se pode, mesmo assim, fazer algumas obras essenciais, tendo cumprido os objetivos. Em parceria com as Juntas de Freguesia foi possível realizar um conjunto de obras de primeira necessidade, junto das populações, algumas urgentes há já bastantes anos, como se pôde constatar ao longo do ano. -----

----- Informou ainda que foram cumpridos, na íntegra, os compromissos financeiros com as Juntas de Freguesia. Relativamente às entidades e associações, à exceção de uma ou outra que não entregou a documentação necessária e não cumpriu, assim, os requisitos do regulamento, todos os compromissos financeiros foram escrupulosamente cumpridos dentro do prazo. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara informou que está em curso uma verdadeira revolução nos Serviços da Câmara Municipal em função e com o escopo final do Balcão Único que tem trazido junto de todos os que frequentam a Câmara Municipal algumas dificuldades, mas cujo resultado final, por certo, vai trazer uma melhoria significativa nos Serviços. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** – O Presidente da Câmara deu conhecimento que foi distribuído um inquérito da DPGT sobre o programa de execução do PDM, lembrando que até ao final do dia de hoje

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

ainda se podem receber os contributos. O programa de execução do PDM é relevante porque estabelecendo prioridades é possível gerir melhor o PDM. -----

-----Deu nota que a prioridade de execução 1 é de 1 a 3 anos; a prioridade de execução 2 é de 4 a 7 anos e a prioridade de execução 3 é de mais de 7 anos, tendo entendido que se deveriam ouvir todos os Vereadores e todos os deputados municipais e, em simultâneo, todos os Presidentes de Junta. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quarta** – O Presidente da Câmara deu conhecimento que no âmbito do Portugal 2020 – Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, estão abertas as candidaturas na área agrícola e para PME's - as candidaturas para Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME (Projetos Conjuntos – Internacionalização) estão abertas até 13 de fevereiro e as candidaturas às Ações 3.2 Investimento na Exploração Agrícola e 3.3 Investimento na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas estão abertas até 30 de junho.-----

-----Realçou que seria importante se as empresas do Concelho pudessem olhar para esta candidatura como uma janela de oportunidade para a melhoria das suas empresas.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- DA VEREADORA ABEL GIRÃO -----

-----**Primeira** – O Vereador Abel Girão renovou os votos de bom ano a todos, nomeadamente ao Senhor Presidente da Câmara, Vereadores, trabalhadores da Autarquia, comunicação social.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – O Vereador Abel Girão enquanto oposição, como membro e parte integrante deste Executivo, informou que o Senhor Presidente da Câmara pode contar consigo para ajudar a tornar o Concelho melhor e a engrandece-lo porque é essa a sua missão e foi para isso que os munícipes os elegeram, reforçando que se mantém disponível para colaborar com o Senhor Presidente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----**Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha desejou a todos um bom ano.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – O Vereador Aurélio Rocha deu conhecimento que foi informado que a Piscina Municipal se encontra encerrada e que os utentes da mesma terão sido contactados pelos serviços da Autarquia dizendo que a mesma estaria encerrada por motivos relativos à qualidade da água.-----

-----Informou que gostava que o Senhor Presidente da Câmara lhe desse a si e à Câmara, uma resposta mais concreta sobre o assunto porque lhe parece que a questão invocada, não será de todo, a mais pertinente.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que, mais uma vez, o Vereador está mal informado. Aquando da primeira visita do Executivo ao complexo das Piscinas de Montemor-o-Velho foi detetado que uma das desumidificadoras estava avariada há cerca de um ano e de imediato foi dada ordem de reparação. Foi feita uma auscultação de mercado e foi adjudicada a obra de reparação a quem apresentou melhor orçamento, em termos de preço. Tendo em conta estes factos, o Executivo, no caso concreto o Vereador e o Presidente da Câmara, assumiu que o assunto estava encaminhado. Foram confrontados, recentemente, com a possibilidade de a segunda desumidificadora estar também em risco. Foi novamente dada ordem para que a mesma fosse preventivamente reparada, uma vez que a empresa a quem foi adjudicada a reparação da anterior mantinha dificuldades na sua reparação e um equipamento daquelas dimensões e daquele tipo é altamente dispendioso. Desta forma, tudo estavam a fazer para salvar o primeiro equipamento que estava avariado.-----

-----O que aconteceu foi simples: em finais de outubro, a segunda desumidificadora avariou e a Piscina não pôde funcionar sem esses dois equipamentos, porquanto a humidade muito elevada no interior da Piscina faz com que as madeiras do teto e o revestimento da própria piscina possam cair integralmente. Quando foi confrontado com essa situação teve uma reação enérgica com os Serviços competentes porque, no seu entender, deveria ter havido mais cautela, apesar de reconhecer que o assunto era delicado em função do tipo de equipamento em causa.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----Explicou que tem a ver com equipamento de uma determinada marca, de uma determinada especificidade que só pode ser reparado por entidades que forneçam as placas.

-----Explicou ainda que o equipamento em causa é constituído por módulos e esses módulos só podem ser fornecidos pela marca. A marca pertence a uma empresa italiana cujos módulos têm de vir de Itália, devidamente programados, sendo uma situação extremamente complexa. Por tal, aconselhou e advertiu os Serviços de que, quando se fazem este tipo de contratações ou cadernos de encargos, não se podem adquirir equipamentos com estas especificidades que são, muitas das vezes, causa de deficiente funcionamento no futuro, deixando as entidades para quem estão a trabalhar mal porque só podem ser reparados pela empresa que os fornece. -----

-----De imediato e com a sua intervenção, contactou mais uma empresa para que estivesse de prevenção para avançar na reparação no caso das duas outras falharem e no espaço de uma semana tudo ficou reparado. -----

-----Estas são as dificuldades que o Executivo tem quando pretende gerir a Câmara Municipal com absoluta transparência e sem favorecer quem quer que seja na contratação de Serviços. Na verdade, com a reunião que tiveram com a empresa, que nem sequer chegou a intervir e em que lhes explicou exatamente o que acabou de dizer, as outras duas repararam de imediato a situação, ficando tudo a funcionar de repente.-----

-----Reforçou que esta é a verdadeira história do encerramento da Piscina Municipal e que nada teve a ver com a qualidade da água, convidando o Vereador Aurélio Rocha a visitar as Piscinas para verificar que no espaço de 10 dias houve danos consideráveis no revestimentos, facto que motivou a sua revolta e a sua exaltação com os Serviços porque as coisas não podem deixar de ser tratadas com a devida celeridade, embora hoje reconheça que é muito difícil trabalhar com estas entidades/empresas fornecedoras de serviços e, em Portugal, muitas vezes somos alvo deste tipo de empresas que continuam a ter uma atitude de pouco respeito para com os seus clientes.-----

-----De futuro, o ensinamento está aprendido e a empresa que habitualmente faz o fornecimento dos Serviços tem de contar com concorrência. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12****DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO**

-----**Primeira** – O Vereador Jorge Camarneiro desejou que 2015 seja um ano a contendo, quer para cada um, pessoalmente, quer para o Município que bem precisa e que permita corrigir algumas das distorções que tem atravessado e consiga resolver e melhorar a qualidade de vida das pessoas que ali habitam. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro informou que, embora possa parecer uma redundância, sobretudo nesta altura em que as televisões e os órgãos de comunicação social não falam noutra coisa, gostava de deixar na reunião um voto de repulsa pelo que aconteceu em Paris. Chamou a atenção que o Mundo está a precisar que todos os que dele gostam, o pensem e que tentem influenciar de alguma forma os seus vizinhos, amigos, familiares no sentido de que é impossível manter desequilíbrios da natureza que têm acontecido nas últimas décadas, desde o fim da União Soviética e de algum equilíbrio que era mantido com base no medo recíproco que uma parte do Mundo se outorgou dona e senhora de todos os outros países, não respeitando as suas especificidades, quer religiosas, quer políticas, quer culturais e, portanto, que tem levado a que milhões de pessoas tenham passado de vidas constituídas e com futuro (independentemente de gostarem ou não desses futuros porque também outorgam para si a autonomia de definir o seu), para países em ruínas onde centenas ou milhões de pessoas morreram por mão do Governo chamado Ocidente. -----

-----Repetiu que repudia os atentados de Paris, mas no mesmo dia morreram 30 crianças na Nigéria e pouco disso se falou e, não houve manifestações.-----

-----Realçou que é preciso que os Governos do Ocidente e do Oriente pensem que não há donos eternos do mundo e a continuar esta escalada, um dia destes a guerra é global, ou seja, se a economia se globalizou, a guerra pode já ser uma realidade global e, por isso, ninguém se surpreenda que os soldados fardados ataquem no Médio Oriente e que outros não fardados, ataquem nas suas casas e nas suas terras, sendo necessário que todos pensem sobre isso. ---

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Terceira** – O Vereador Jorge Camarneiro informou que há algumas reuniões atrás, teve oportunidade de alertar para um aspeto da política do Governo em relação às escolas e à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

tentativa de municipalização das escolas, ou seja, atirar para as Autarquias um dos principais ónus das escolas. Relembrou que na altura pareceu tudo na área da imaginária, mas a verdade é que, poucas semanas depois, tinham nos órgãos de comunicação social, em grande parangona essa realidade, que já hoje acontece em 14 ou 15 Municípios do país. -----

-----Relembrou ainda que não se trata de uma virtualidade, mas de uma realidade contra a qual é preciso estar atento, esperando que a maioria das Autarquias não permita que tal tentativa seja concretizada.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- DA VEREADORA ALEXANDRA FERREIRA -----

-----**Primeira** – A Vereadora Alexandra Ferreira desejou a todos os presentes um bom ano.

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – A Vereadora Alexandra Ferreira deu conhecimento de um gesto de um munícipe do Concelho teve para com algumas crianças no período do Natal. -----

-----Explicou que houve um munícipe que entrou em contacto com os Serviços de Ação Social, no sentido de se disponibilizar a dar alguns brinquedos a 10 crianças, brinquedos esses que as mesmas iriam escolher através de uma carta dirigida ao Pai Natal, alguns até de valor elevado. -----

-----Elogiou e deixou o seu reconhecimento ao munícipe pelo gesto tido e, enaltecer a demonstração de solidariedade que ele teve para com as crianças do Concelho, no período de Natal e, com certeza permitiu que as mesmas pudessem ter um natal mais feliz.-----

-----Deu conhecimento que, só desta forma, todos juntos e, também com os gestos de algumas pessoas que, colaboram e podem colaborar, o que também se verificou nos Cabazes de Natal, se pode contribuir para que estas famílias possam ficar melhor a nível social. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- DO VEREADOR JOSÉ VERÍSSIMO -----

-----**Primeira** – O Vereador José Veríssimo deixou o seu voto de repúdio pelos acontecimentos surgidos em França, dando conhecimento que estão ao lado dos jornalistas que estão sujeitos à mesma situação. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----**Segunda** – O Vereador José Veríssimo deu conhecimento que os campeonatos que irão decorrer no Centro Náutico, em 2015 estão praticamente definidos, realçando duas grandes provas de canoagem que vão decorrer: a Taça do Mundo, que se realizará em maio e o Campeonato do Mundo, que se irá realizar em julho.-----

-----Revelou que a Câmara Municipal faz parte da organização e querem, por isso, envolver e desafiar todo o concelho a participar nestas celebrações desportivas.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)** -----

----- **A2.1 PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO**

----- **DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**-----

----- Foi presente uma informação do Auditor Interno, Dr. Nuno Gomes, que a seguir se transcreve: -----

-----“Encontra-se em vigor no Município de Montemor-o-Velho um “Regulamento dos Fundos de Maneio” aprovado em órgão próprio.-----

-----Contudo, o citado regulamento, encontra-se denotadamente desatualizado, desajustado e desadequado, quer quanto ao Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, quer enquanto instrumento de gestão corrente municipal.-----

-----Importa, por conseguinte, promover à sua actualização e readaptação. Neste sentido, foram ouvidas todas as partes com interesse conexo e aproveitadas as sugestões de melhoria consideradas pertinentes.-----

-----Assim, no âmbito das competências do Gabinete de Auditoria, definidas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, consubstanciadas no Art.º 16, alíneas a) e e), propõe-se qua a Câmara Municipal delibere aprovar a Proposta de Regulamento dos Fundos de Maneio do Município de Montemor-o-Velho que junto se anexa.”-----

-----Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha dando nota que na última Assembleia Municipal foram confrontados com uma acusação ao Auditor, por parte de um membro da Assembleia Municipal, que afirmou que o Auditor foi julgado e condenado num processo que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

Ihe foi instaurado pela Santa Casa da Misericórdia de Pereira. Solicitou mais esclarecimentos sobre o assunto, porque a acusação foi muito grave.-----

-----Realçou que nada tem contra o Auditor Interno, antes pelo contrário, até já fez em várias intervenções, afirmações abonatórias relativamente ao trabalho realizado nesta Câmara Municipal, referindo que, nada na sua pessoa, o fere.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara, agradecendo a interpelação do Vereador e dando nota que quando convidou o Auditor, Dr. Nuno Aurélio, foi informado de imediato que mantinha um litígio com a Santa Casa da Misericórdia de Pereira.-----

-----Frisou que o litígio é do foro civil, ou seja, tinha uma ação cível relativamente a uma discussão de honorários de um ano em concreto com a Santa Casa da Misericórdia de Pereira. Tal dizia respeito ao término do seu contrato com a mesma sem ter sido substituído e continuando a assegurar os serviços, devidamente remunerado e que, a partir de uma determinada altura, decidiram terminar a colaboração dessa prestação de serviços. A nova entidade que foi fazer a contabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Pereira entendeu não aproveitar o serviço ou o trabalho do auditor e, por essa via, a Santa Casa de Misericórdia entendeu remeter a fatura dos trabalhos que o auditor tinha prestado, ao mesmo. Ele não aceitou e foram discutir o assunto para Tribunal, algo perfeitamente natural em qualquer profissional liberal que não aceita estas questões de natureza cível.-----

-----Frisou que disse ao Auditor serem coisas normais e que não era isso que lhe ia invalidar a credibilidade e a sua honorabilidade.-----

-----Acrescentou que é lamentável a atitude de algumas pessoas que nem se atreve a citar, porque já disse que não falaria sobre elas, que fazem aproveitamentos dúbios, pouco esclarecidos e que privilegiam ataques de carácter às pessoas que trabalham na Câmara, mas um dia vai chegar para todos e terão de esclarecer devidamente as coisas. Tem conhecimentos específicos sobre a matéria, sendo claro que há um aproveitamento descarado de um facto, que é verdadeiro, que é uma ação cível, que segundo sabe, ainda está em recurso porque o auditor não aceitou a sentença, por considerar que não deve pagar aqueles honorários.-----

-----Julga que a política deve ter maior elevação que esta discussão.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12**

----- Referiu que estarem a falar sobre o assunto, é estarem a dar voz a pessoas que não merecem estar na política, porque a política é para se fazer com elevação, com correção e com respeito pelo próximo, julgando que este não é o caminho que irá levar Montemor-o-Velho ao progresso, ao desenvolvimento e à distinção perante os outros concelhos vizinhos.

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro e informou que, para além do que ouviu na Assembleia Municipal, também já tinha ouvido qualquer coisa sobre o assunto, mas quem disse as baboseiras que disse na Assembleia Municipal, perde o crédito para qualquer coisa, mesmo que tenha um fundo de verdade, tendo ficado com uma péssima opinião relativamente aos fundamentos e argumentos do deputado municipal que disse todas as baboseiras que lhe foi dado a ouvir naquela Assembleia. -----

----- Relativamente ao caso em apreço, tenta analisar o trabalho que lhes é apresentado, apesar de muitos comentários que têm sido feitos, quer nas reuniões de Câmara, quer nas da Assembleia Municipal. A verdade é que o trabalho que tem sido feito pelo Dr. Nuno, penso que corresponde àquilo que se esperava da sua contratação como Auditor Interno. Eventualmente poderá haver algumas práticas que, por não terem sido utilizadas no passado, estando todos a percorrer um caminho novo, um método de funcionamento novo, não sendo propriamente um especialista em auditoria interna, nem Câmara Municipais e o que pode dizer é que o trabalho que tem sido apresentado, o tem ajudado a perceber melhor algumas situações, nomeadamente os relatórios do Plano de Saneamento Financeiro de 2009. Em relação ao restante trabalho, estão ali duas peças importantes do mesmo. -----

----- Quanto ao regulamento dos Fundos de Maneio, está de acordo com a proposta que é apresentada e acha importante que os serviços possam dispor de algum fundo de Maneio para poder ocorrer a situações de urgência/emergência. -----

----- Alertou para um pequeno lapso que há no artigo 8.º, n.º 3, alínea e) em que se deve ler: "... até ao dia 8 (oito) do mês seguinte a que os movimentos dizem respeito", sugerindo que se corrija o mesmo. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação do Auditor Interno, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Regulamento dos Fundos de Maneio do Município de Montemor-o-Velho, com a alteração proposta pelo Vereador Jorge

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

Camarneiro, nomeadamente, no artigo 8.º, n.º 3, alínea e), onde consta: “...até ao dia 8 (oito) do mês a que os movimentos dizem respeito” deverá constar: “...até ao dia 8 (oito) do mês seguinte a que os movimentos dizem respeito”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A2.2 PROPOSTA DE REGULAMENTO DO GABINETE DE -----

----- AUDITORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO,-

----- E INERENTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE TRABALHO -----

----- DE CAMPO -----

----- Foi presente uma informação do Auditor Interno, Dr. Nuno Gomes, que a seguir se transcreve: -----

-----“A Estrutura Orgânica do Município de Montemor-o-Velho consagra como uma das suas unidades orgânicas, o Gabinete de Auditoria. -----

-----Com o exercício das suas atribuições, compete ao GA exercer e desenvolver as competências que contribuam para a modernização da gestão autárquica, que ajudem a suportar e fundamentar opções de orientação, de gestão e decisão estratégicas, bem como, prever e contribuir para a diminuição dos diferentes riscos que a actividade municipal comporta. -----

-----Importa, por conseguinte, definir as normas e princípios gerais a observar no decurso da actividade do GA, bem como as regras do seu funcionamento. Importa também, definir as especificações técnicas subjacentes à execução dos trabalhos de campo. -----

-----Assim, no âmbito das competências do Gabinete de Auditoria, definidas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, consubstanciadas nas disposições do Art.º 16, propõe-se qua a Câmara Municipal delibere aprovar a Proposta de Regulamento do Gabinete de Auditoria do Município de Montemor-o-Velho, e inerentes Especificações Técnicas de trabalho de campo, que junto se anexa.” -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que até à presente data, provavelmente muitas das pessoas não têm noção do trabalho que está a ser feito pelo Dr. Nuno Gomes, porque não tem saído muito para o terreno. Está em curso a elaboração da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

norma de controlo de procedimento interno, que é um documento fundamental, é a base estrutural de todo o controlo de auditoria interna e, estando esse documento em fase final e de auscultação e verificação junto dos diretores de serviços e destinatários do mesmo, é possível redefinir a política de atuação do Gabinete de Auditoria Interna, no sentido de começar a fazer aquilo que é mais visível às pessoas que estão fora da orgânica da Câmara, ou seja, a possibilidade do Auditor, poder ir visitar os locais onde se atua, ou visitar os Serviços de surpresa para fazer o controlo e a auditoria de qualquer procedimento interno. Para isso teria que haver este regulamento do Gabinete de Auditoria que o legitima a fazer isso e a poder atuar. Poderá até visitar o Gabinete da Presidência para verificar os procedimentos porque o objetivo do Executivo é que a sua atuação seja isenta de qualquer erro e seja absolutamente imaculada. -----

----- Usou da palavra o Auditor Interno, Dr. Nuno Gomes, dando nota que o documento foi remetido, em finais do ano passado, para consulta e solicitar contributos adicionais à norma. A norma está praticamente em fase de acabamento, faltando apenas reunir dois contributos de dois chefes de divisão para poderem terminar a compilação da norma, rever todo o aspeto, em termos de sequência de artigos e paginação, contando que na próxima reunião de Câmara já seja possível apresentar a norma definitiva, com todos os contributos de todas as partes a quem foram solicitados esclarecimentos e tiveram a amabilidade de colaborar. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação do Auditor Interno, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Regulamento do Gabinete de Auditoria do Município de Montemor-o-Velho, e inerentes Especificações Técnicas de trabalho de campo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2.3 PROPOSTA DE PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA PARA** ----
 ----- **O ANO DE 2015, DO GABINETE DE AUDITORIA INTERNA DO** ----
 ----- **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO** -----

----- Foi presente uma informação do Auditor Interno, Dr. Nuno Gomes, que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

----- “A Estrutura Orgânica do Município de Montemor-o-Velho consagra como uma das suas unidades orgânicas, o Gabinete de Auditoria. -----

-----Com o exercício das suas atribuições, compete ao GA exercer e desenvolver as competências que contribuam para a modernização da gestão autárquica, que ajudem a suportar e fundamentar opções de orientação, de gestão e decisão estratégicas, bem como, prever e contribuir para a diminuição dos diferentes riscos que a actividade municipal comporta. -----

-----Importa, por conseguinte, definir a a programação anual da actividade do GA. -----

-----Assim, no âmbito das competências do Gabinete de Auditoria, definidas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, consubstanciadas nas disposições do Art.º 16, propõe-se qua a Câmara Municipal delibere aprovar a Proposta de Programa Anual de Auditoria do Gabinete de Auditoria do Município de Montemor-o-Velho, que junto se anexa.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação do Auditor Interno, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Programa Anual de Auditoria do Gabinete de Auditoria do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**-----

----- **A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

-----**1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)**-----

----- **1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)**-----

----- **1.2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS**-----

----- **NA SEQUÊNCIA DO ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO DIA**-----

----- **23 DE JULHO DE 2014. REQUERIMENTO APRESENTADO POR** -----

----- **MARIA LICÍNIA DE JESUS MARQUES CRAVEIRO**-----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“I – DOS FACTOS-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

----- 1. Através de requerimento com o registo de entrada CM MMV 09383 E 24/07/2014 nesta Câmara Municipal, Doc. 1, Maria Licínia de Jesus Marques Craveiro, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 55,01 pelos danos, patrimoniais, sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na estrada entre o Casal do Gaio e Arribança, na freguesia de Arazede, com a viatura marca BMW, modelo 316 I, matrícula NQ-03-07 no dia 23 de julho de 2014. - -----

----- 2. Invoca, em defesa do direito reclamado os argumentos que a seguir se transcrevem: "No dia 23/07/2014 ao circular na estrada entre Casal do gaio e Arribança embati num buraco numa passadeira elevada tendo danificado um pneu (...)." -----

----- 3. A requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização, € 55,01, na Fatura-Recibo 85 2014/417 efetuada pela CarRod'art Unipessoal, Lda. junta ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais – Doc. 2-----

----- 4. A requerente não efetuou Participação do Acidente de Viação à Guarda Nacional Republicana, contudo trouxe ao processo fotografias, do dia do sinistro, do local exato do acidente, donde se pode conferir a existência do buraco na referida passadeira. -----

----- 5. Relativamente à responsabilidade do Município no que há manutenção/gestão da rede de circulação aqui em questão diz respeito foi solicitado à Divisão de Ambiente e Obras Municipais – D.A.O.M que informasse tendo esta informado que «(...) da informação prestada pelo encarregado, consta a declaração que se transcreve "efetivamente a via encontrava-se com um buraco e a estrada é da Câmara, tendo sido reparado pelos serviços". -----

----- O encarregado não informa se a estrada se encontrava ou não sinalizada, no entanto o mesmo confirma que se trata de uma via municipal e que o pavimento se encontrava danificado. (...)» - Doc. 4. -----

----- Posto isto cumpre informar do:-----

----- II – DIREITO -----

----- 1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da República

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

Portuguesa, e rege-se pelo disposto na pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: - -----

-----a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -----

-----b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -----

-----c) Por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa. -----

-----2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

-----3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

-----a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

-----b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

-----c) que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

-----d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

-----4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.” -----

-----5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”. -----

-----6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência

9
M**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12**

e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.-----

----- 7. Por ultimo, tal facto, como se viu, deverá ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

----- 8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----

----- 9. Ora, no caso em apreciação a requerente afirma que os prejuízos foram provocados em resultado do mau estado de conservação de uma passadeira elevada. -----

----- 10. A verdade é que, a ora interessada foi lesada na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 23 de julho de 2014 na estrada entre o Casal do Gaio e Arribança, na freguesia de Arazede, com a viatura marca BMW, modelo 316 I, matrícula NQ-03-07, sendo possível estabelecer um nexos causal entre tal facto e a conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostrou idónea a provocar tal resultado, pois segundo a informação técnica infere-se que à data dos factos se encontrava por executar a manutenção/reparação da via da responsabilidade do Município. -----

----- 11. Como se refere no Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da Relação de Lisboa, cabe ao lesado enquanto utente da estrada, demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputa, neste caso, à Autarquia. -----

----- 12. No caso em apreço, a requerente provou que, in casu, houve descuido do dever de gestão/manutenção da via de circulação. -----

----- 13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta seja obrigada a indemniza-lo, enquanto lesado. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----*Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito*”.

-----*“E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.”*

-----*No caso concreto, afere-se facilmente a responsabilidade do Município no que há falta de manutenção/sinalização diz respeito.*

-----*14. Ora, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.*

-----*III – PROPOSTAS/CONCLUSÃO*

-----*Atendendo ao supra exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere assumir a responsabilidade com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 55,01 pelos danos, patrimoniais, sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na estrada entre o Casal do Gaio e Arribança, freguesia de Arazedo à requerente Maria Licínia de Jesus Marques Craveiro.*

-----*Mais delibere, notificar a requerente do teor da deliberação tomada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.”*

-----*Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que este é um dos casos, que lhe suscita sempre algumas dúvidas, não pelo valor que está em causa, mas por aquilo que leu porque estão perante um caso em que alguém alega ter destruído um pneu ao passar uma passadeira elevada, tratando-se de uma lombagem que, é um sinal que, para todos os efeitos, exige cuidado, atenção, perigo, etc., sendo que alguém vem pedir uma indemnização porque passou uma lombagem, a tal velocidade que havendo um buraco, lhe destruiu o pneu porque se respeitasse o próprio obstáculo que é a lombagem, seguramente não teria destruído o pneu.*

-----*Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que não discorda totalmente do Vereador porque efetivamente a velocidade pode ser causa deste tipo de situações, mas uma quina viva a atuar sobre borracha, que é o material de que são compostos os pneus, pode dar origem a um dano desta natureza.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com seis votos a favor - dos Vereadores do PS, dos Vereadores da Coligação “Mais por Montemor” e da Vereadora Alexandra Ferreira e uma abstenção do Vereador da CDU, assumir a responsabilidade com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 55,01 pelos danos, patrimoniais, sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na estrada entre o Casal do Gaio e Arribança, freguesia de Arazede à requerente Maria Licínia de Jesus Marques Craveiro, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

-----Mais deliberou notificar a requerente do teor da deliberação tomada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

1.2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----

JOSÉ MONTEIRO MORAIS – DECISÃO FINAL-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Esta informação pretende ser a proposta de decisão relativamente aos danos causados em viatura, objeto da deliberação de Câmara de 15 de setembro de 2014, cuja cópia se anexa sob o Doc. n.º 1, nos termos que abaixo se transcrevem:-----

----- a) O n.º 1 do artigo 100.º do CPA refere que, concluída a instrução, os interessados têm direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados do sentido provável desta;-----

----- b) Em sede de audiência dos interessados, o requerente, José Monteiro Morais, nada veio alegar; -----

----- c) Ora, atento o exposto fica reforçada a convicção do objecto da responsabilidade do Município não ter sido detetado, donde não se verificam os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual o que desonera o Município de Montemor-o-Velho da obrigação de reparar os danos invocados pelo requerente; -----

----- d) Encontrando-se excluída a responsabilidade dos serviços municipais e porque não fica provado que existissem animais “vadios”, no local dos factos, incumbindo ao Município a sua vigilância, podendo existir, quando muito, responsabilidade civil por facto ilícito, no caso em que exista apenas o encargo de guarda e vigilância dos animais, o que também não se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

verifica in casu pois o objeto de tal responsabilidade não foi detetado, nem tão pouco verificado, e a existir são os próprios moradores locais que fomentam tal situação;-----

-----e) Assim, deverá o pedido de indemnização em análise ser remetido à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para que, concordando com o teor da presente informação, profira decisão final no sentido do indeferimento do pedido de indemnização civil requerido por José Monteiro Morais;-----

-----f) Mais delibere a notificação da sua decisão ao requerente, nos termos da alínea a) do artigo 66.º do CPA, informando-o de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objeto de impugnação contenciosa.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade indeferir o pedido de indemnização civil requerido por José Monteiro Morais;-----

-----Mais deliberou notificar a sua decisão ao requerente, nos termos da alínea a) do artigo 66.º do CPA, informando-o de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objeto de impugnação contenciosa.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH) -----

1.3.1. PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR EM CONTEXTO DE TRABALHO DO CURSO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA DE GESTÃO

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Em 13.11.2014, sob registo n.º 13753, solicitou a Escola Secundária Avelar Brotero - Coimbra, cooperação para acolhimento do aluno, Pedro Emanuel Gomes Matias, para a realização de estágio curricular em contexto de trabalho do Curso Profissional de Informática de Gestão, a realizar no período previsto de 27 de abril a 10 de julho de 2015. -----

-----Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

- 1. O estágio não é remunerado e o aluno encontra-se abrangido pelo seguro escolar.*
- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.-----

-----2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

-----3. O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, manifestou o seu interesse, e a conveniência para o serviço na aceitação do estágio. -----

-----Não obstante, deverá ser designado(a) trabalhador(a) do Município para monitorizar/acompanhar o aluno estagiário.-----

-----Face a tudo quanto se antecede, anexa-se minuta do protocolo de estágio curricular, que deverá ser presente a reunião do executivo municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação.” -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que em todo o edifício da Câmara Municipal só existe, minimamente operacional, um técnico de informática, que não tem formação superior, existindo um outro que lhes começa a dar o seu apoio, sendo esta a situação calamitosa que existe na área de informática e que denuncia a política de recrutamento que foi feita e a importância que se dava, no passado, à área informática.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de estágio curricular, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. CONTABILIDADE (SC)** -----

----- **1.6. TESOURARIA (ST)** -----

1.6.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

-----Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 06 de janeiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 694.127,76€ (seiscentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos) e em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

Operações de Tesouraria de 169.739,63€ (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e nove euros e sessenta e três cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

-----Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro.-----

----- 1.7.1. PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE -----

----- FUNCIONAMENTO PARA A PASSAGEM DE ANO – ALCÁÇOVA -----

----- – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“A IT, veio solicitar o alargamento excepcional do horário de encerramento do estabelecimento de dança e bebidas “Alcáçova”, sito em Largo da Feira, freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, no período de passagem de ano de 2014 para 2015, para efeitos de comemoração da passagem de ano.-----

-----Consultados os arquivos, verifica-se que o referido estabelecimento possui horário de funcionamento, das 06:00 horas até às 04:00 horas.-----

-----De acordo com o disposto no § único do n.º 3 do art.º 4º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites de horários dos estabelecimentos, a requerimento do interessado, e devidamente fundamentado, desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos: -----

-----a) situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividade profissionais ligados ao turismo o justifiquem;-----

-----b) não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;-----

-----c) não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

-----Face ao exposto e de acordo com referido artigo do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

Serviços do Município de Montemor-o-Velho, salvo melhor opinião, deverá o pedido ser presente a reunião de Câmara para decisão. -----

----- A fim do processo ter o devido seguimento, foram solicitados pareceres às Forças de Segurança (Destacamento Territorial da G.N.R. de Montemor-o-Velho) e à União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, os quais informaram que não se opunham ao alargamento do horário para a noite de passagem de ano, requerido pelo estabelecimento Alcáçova. -----

----- Face ao exposto, e com base nos pareceres emitidos e dado que a próxima reunião da Câmara Municipal estava marcada para o dia 12 de Janeiro de 2015, e dada a urgência de decisão do assunto, o Senhor Vice-Presidente, deferiu o processo. -----

----- Assim sendo, o assunto deverá ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação do despacho do Senhor Vice-Presidente". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

----- **Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro.** -----

----- **1.7.2. PEDIDO DE ALARGAMENTO EXCECIONAL DE HORÁRIO-----
DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "RC-BAR" PARA----
O DIA 10 DE JANEIRO DE 2015 – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- " Na sequência do ofício enviado pelo Sr. Márcio António Pinto Branco, proprietário do estabelecimento RC-Bar, sito na Rua da Alameda Rainha Dona Amélia, Meco, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, a solicitar o alargamento excepcional daquele estabelecimento até às 06:00 horas, no dia 10 de Janeiro 2015, para efeitos de comemoração dos 25 anos de carreira do sr. Luis Melo, residente em Tentúgal, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- Consultados os arquivos, verifica-se que o referido estabelecimento possui horário de funcionamento, até às 04:00 horas. -----

----- De acordo com o disposto no § único do n.º 3 do art.º 4º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

Serviços do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites de horários dos estabelecimentos, a requerimento do interessado, e devidamente fundamentado, desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos: -----

-----a) situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividade profissionais ligados ao turismo o justifiquem; -----

-----b) não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; -----

-----c) não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento. -----

Face ao exposto e de acordo com referido artigo do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Montemor-o-Velho, salvo melhor opinião, deverá o pedido ser presente a reunião de Câmara para decisão. -----

-----Sou ainda de opinião que se deverá oficiar-se à GNR – Comando Territorial de Montemor-o-Velho e Junta de Freguesia de Arazede, para que se pronunciem sobre o referido assunto. -----

-----Mais informo, que a Junta de Freguesia de Arazede e o Comando do Destacamento Territorial de Coimbra Posto Territorial de Montemor-o-Velho, “não vêem qualquer inconveniente no deferimento do pedido de alargamento excepcional do horário. -----

-----Face ao exposto, e com base nos pareceres emitidos e dado que a próxima reunião da Câmara Municipal estava marcada para o dia 12 de Janeiro de 2015, e dada a urgência de decisão do assunto, o Senhor Presidente, deferiu o processo. -----

-----Assim sendo, o assunto deverá ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação do despacho do Senhor Presidente”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

-----1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

----- 1.8.1. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO AO ABRIGO DO -----

----- ARTIGO 73.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2014, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
 ELETROMECAÂNICA – PROJETO GESTÃO ENERGÉTICA
 MUNICIPAL - RATIFICAÇÃO.

Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:

“Para cumprimento do despacho de V. Ex^ª. datado de 17/12/2014, sobre o assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:

I- Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo –

Nos termos do n.º 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos:

a) Que se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

b) Aplicação da redução remuneratória, nos casos previstos no artigo 73º Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014).

c) Confirmação da existência de cabimento orçamental.

De referir que nos termos do n.º 18 do artigo 73º da mencionada Lei do Orçamento de Estado de 2013-LOE 2014, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido.

II- Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1 – Tendo por base o apontado na informação nº 72/2014, de 12 de Dezembro, torna-se necessário proceder à celebração de contrato de prestação de serviços na área de Engenharia Eletromecânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----2 – *Atendendo ao apontado no e-mail, da DAOM, datado de 18 de Dezembro último, o valor do contrato em causa será de 450,00€/mensais, total anual de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (valor sem contemplar a redução remuneratória), para um prazo contratual de 12 meses, com início a 2 de Janeiro de 2015, com periodicidade mensal dos pagamentos.* -----

-----3 – *A celebração do contrato, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.* -----

-----4- *Redução Remuneratória - Nos termos do n.º 1 do artigo 73.º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), "o disposto no artigo 33.º é aplicável aos valores pagos por contrato de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou contraparte do contrato vigente em 2013 (...)". Assim, atendendo a que a presente prestação de serviços está prevista para o início de 2015, caso a LOE 2015 preveja a redução remuneratória citada, a mesma deverá ser aplicada com efeitos à data do início do contrato.* -----

-----5- *Deve-se assegurar o cabimento orçamental.* -----

-----III- *Da proposta em sentido estrito* -----

-----*Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, por força do disposto no n.º 4, do artigo 73.º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços de na área de Engenharia Eletromecânica, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014."* --

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal dando nota da atividade do colaborador. É muito importante o que está a ser feito, não sendo fácil trabalhar com a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, que não estava habituada a ter este recurso e não estava habituada a ter a interferência de um Eng.º Eletromecânico neste tipo de decisões, tanto neste, como no sistema de abastecimento público de água e saneamento, que vem a

CJ
M**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*****Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12***

seguir. Decidiram manter a separação porque o trabalho é elevadíssimo, a prestação de serviços é de um valor reduzido, como se pode constatar e, por isso mesmo decidiram manter as duas prestações de serviço em separado porque ambos os técnicos se revelaram mais aptos para uma vertente do que outra.-----

-----Explicou que o sistema de AVAC do Centro Educativo, assim como o da Biblioteca Municipal, pela 1.ª vez desde a sua construção, entrou em funcionamento pelas mãos deste Engenheiro, sem qualquer custo, algo verdadeiramente notável. Isto é demonstrativo daquilo e de quão assertiva é a contratação desta prestação de serviços e só por estes dois eventos está justificada a contratação deste técnico na Câmara Municipal.-----

----- Referiu ainda que após um ano e várias tentativas com várias empresas, foi solicitado ao técnico para verificar o que se passava com o chiller do Centro Náutico e, neste momento, o mesmo encontra-se a funcionar. Existe apenas um pequeno senão, é de que gasta 5m³ de água por hora. Como não se pode recorrer à água do Centro Náutico, tendo já informado que a conduta que abastece o chiller está obstruída e que para o reparar têm que vazar a Pista toda porque não há nenhuma válvula entre a Pista e o chiller, este Técnico colocou o chiller a funcionar, ligando-o à água da rede. Numa situação excecional ligam para aquecimento, mas tem que se encontrar outra solução mais rentável e que poupe mais água.-----

----- Pelas mostras que já deu, considera que se deve continuar a confiar neste Técnico, mantendo o interesse na sua contratação, esperando que muitas mais coisas sejam resolvidas no Município. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços na área de Engenharia Eletromecânica, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- **1.8.2. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO AO ABRIGO DO**-----
 ----- **ARTIGO 73.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE**-----
 ----- **2014, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO** -----
 ----- **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA** -----
 ----- **ELETROMECAÂNICA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO** -----
 ----- **DE ÁGUA – RATIFICAÇÃO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Para cumprimento do despacho de V. Ex.^a. datado de 17/12/2014, sobre o assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

----- I- Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo – -----

----- Nos termos do n.º 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

----- Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos: -----

----- a) Que se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Aplicação da redução remuneratória, nos casos previstos no artigo 73º Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014). -----

----- c) Confirmação da existência de cabimento orçamental. -----

----- De referir que nos termos do n.º 18 do artigo 73º da mencionada Lei do Orçamento de Estado de 2013-LOE 2014, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido.-----

----- II- Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

----- 1 – Tendo por base o apontado na informação nº 71/2014, de 12 de Dezembro, torna-se necessário proceder à celebração de contrato de prestação de serviços na área de Engenharia Eletromecânica – sistema de abastecimento público de água.-----

----- 2 – Atendendo ao apontado no e-mail, da DAOM, datado de 18 de Dezembro, o valor do contrato em causa será de 400,00€/mensais, total anual de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (sem contemplar a redução

9
W**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12**

remuneratória), para um prazo contratual de 12 meses, com início em 2 de Janeiro de 2015, com periodicidade mensal dos pagamentos. -----

----- 3 – A celebração do contrato, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. -----

----- 4- Redução Remuneratória - Nos termos do nº 1 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), "o disposto no artigo 33º é aplicável aos valores pagos por contrato de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte do contrato vigente em 2013 (...)". Assim, atendendo a que a presente prestação de serviços está prevista para o início de 2015, caso a LOE 2015 preveja a redução remuneratória citada, a mesma deverá ser aplicada com efeitos à data do início do contrato. -----

----- 5- Deve-se assegurar o cabimento orçamental. -----

----- III- Da proposta em sentido estrito -----

----- Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, por força do disposto no n.º 4, do artigo 73.º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços na área de Engenharia Eletromecânica - sistema de abastecimento público de água, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014)." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que este técnico, a exemplo do anterior, embora não tendo nenhuma ação tão espetacular e do ponto de vista de efeito, tem tido um trabalho bastante certo e rigoroso na reformulação eletromecânica de todo o sistema da água e que, inclusivamente, já estão a trabalhar na instalação de telemetria em algumas captações e reservatórios e, este técnico tem revelado conhecimentos muito especiais e muito específicos e daí a diferença em relação ao anterior, que lhes permite ter também interesse na sua contratação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----Explicou que têm muitas situações no dia-a-dia que passam pelo aconselhamento técnico deste colaborador, nomeadamente na contratação com as empresas, tendo já visto que não é fácil lidar com as empresas, nesta área porque quando não têm no Município pessoas com conhecimentos adequados na área da eletromecânica, naturalmente que são enganados, não tendo problemas em assumir isso.-----

-----Felizmente que tomaram a decisão de contratar tanto este como o técnico anterior que lhes permite de uma forma muito económica, lembrando que os dois técnicos ficam com um encargo mensal à Câmara de 800 €. Ter dois engenheiros eletromecânicos, por este valor, nos tempos que correm é um benefício para o Município e, não poderão prescindir destes serviços, pelo menos enquanto precisarem de apoio técnico nesta área, mantêm o interesse nestes técnicos em concreto. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços na área de Engenharia Eletromecânica, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- 1.8.3. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO AO ABRIGO DO-----

----- ARTIGO 73.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2014-----

----- - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA INTEGRADA-----

----- - RATIFICAÇÃO-----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Atendendo às indicações constantes da informação da DAOM, datada de 22 de dezembro último e despacho do Chefe da DAGF de 23 de Dezembro, informa-se o seguinte: --

-----I- Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo – -----

-----Nos termos do n.º 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

-----a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos: -----

----- a) Que se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Aplicação da redução remuneratória, nos casos previstos no artigo 33º da LOE 2014.

----- c) Confirmação da existência de cabimento orçamental. -----

----- De referir que nos termos do n.º 18 do artigo 35º da mencionada Lei do Orçamento de Estado de 2014-LOE 2014, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

----- II- Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

----- 1 – Tendo por base o referido no capítulo I e conforme indicado pelo Chefe da DAGF, em 23 de Dezembro, torna-se necessário proceder ao procedimento Ajuste Direto, de Regime Geral, por 3 meses (Janeiro, Fevereiro e Março) para a celebração de contrato para “Prestação de Serviços de Segurança Integrada nos Edifícios do Município de Montemor-o-Velho”. -----

----- 2 – O valor base do procedimento é de 8.400,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 3 meses (com início previsto a 1 de Janeiro de 2015 e términos a 31 de Março de 2015). -----

----- 3 – A celebração do contrato, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. -----

----- 4- Redução Remuneratória - Nos termos do nº 1 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), “o disposto no artigo 33º é aplicável aos valores pagos por contrato de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte do contrato vigente em 2013 (...)”. Assim, atendendo a que a presente prestação de serviços está prevista para o início de 2015, caso a LOE 2015 preveja a redução remuneratória citada, a mesma deverá ser aplicada com efeitos à data do início do contrato. -----

----- 5 – Assegura-se o cabimento orçamental. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----6 - Aplicação da Portaria 48/2014, de 26 de Fevereiro que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Estando em causa uma mera prestação de serviços, ou seja, a satisfação de necessidades que envolvem a execução de trabalho autónomo – sendo que estes, pela sua natureza não podem ser asseguradas mediante uma relação jurídica de emprego público, por quem seja, ou esteja, investido nessa modalidade de vinculação -, não tem sentido algum, nem sequer se afigura lógico, demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação. O que é decisivo acautelar é a fundamentação da contratação externa, ou seja, a ausência de subordinação jurídica e a inconveniência da constituição de uma relação jurídica de emprego público, o que se demonstra que está realmente acautelado pela informação do serviço requisitante, no que se reporta à execução de trabalho autónomo e que se mostra inadequado o recurso a tal modalidade de vinculação. Sem prescindir, sempre se dirá que tal poderá mostrar-se irrelevante face ao entendimento da CCDR-Centro no que se reporta à não aplicabilidade da portaria aqui em apreciação, às autarquias locais, sendo que em virtude de tal entendimento caberá às CIM's a gestão daqueles trabalhadores – o que, diga-se, ainda não está regulamentado. -----

-----III- Da proposta em sentido estrito -----

----- Assim, deverá a presente informação ser remetida ao executivo municipal, por força do disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (LOE 2013), para parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços referida em epígrafe.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou ratificar o ato praticado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, emitindo parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- 1.8.4. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO AO ABRIGO DO ARTIGO ---

----- 73.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2014-----

----- – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA, NA ÁREA----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

DE ENGENHARIA CIVIL – RATIFICAÇÃO

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme indicações constantes da informação nº 70/2014, de 11 de Dezembro, da DAOM, informa-se o seguinte: -----

----- 1- Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo – -----

----- Nos termos do n.º 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita

a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos: -----

----- a) Que se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Aplicação da redução remuneratória, nos casos previstos no artigo 33º da LOE 2014. -----

----- c) Confirmação da existência de cabimento orçamental. -----

----- De referir que nos termos do n.º 18 do artigo 35º da mencionada Lei do Orçamento de Estado de 2014-LOE 2014, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

----- II- Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

----- 1 – Tendo por base o referido no ponto 1 e conforme indicações constantes da informação nº 70/2014, de 11 de Dezembro, da DAOM, torna-se necessário proceder à celebração de contrato para prestação de serviços, em regime de tarefa, na área de Engenharia Civil – Fiscalização de Empreitadas. -----

----- De acordo com aquela informação é proposto convidar a Engenheira Ana Raquel Fonseca para executar esta prestação, com a duração de 5 meses, com início a 1 de Janeiro e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

términus a 31 de Maio de 2015. Os Serviços de Fiscalização referem-se às seguintes Empreitadas: -----

-----• Arranjo Urbanístico em Pereira: Rua José Augusto Mendes dos Santos, com términus previsto para 30 de Junho de 2015; -----

-----• Rede de Esgotos do Moinho da Mata: Construção (redes) – Parte referente ao Areal, com términus previsto para 9 de Julho de 2015; -----

-----• Rede de Esgotos de Arazede: Fase D (redes Gordos e Zambujeiro), com prazo de execução de 7 meses;-----

-----• Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes) – conclusão, com prazo de execução de 7 meses. -----

-----2 – O valor do contrato em causa será de 930,00€/mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 5 meses (com início a 1 de Janeiro e términus a 31 de Maio de 2015.). Uma vez que a prestação de serviços dizia respeito ao mesmo objecto e à mesma contraparte, aplicou-se, no anterior contrato, a redução remuneratória prevista no artigo 33º LOE de 2014. Dado que a presente prestação de serviços terá início a 1 de Janeiro de 2015, dever-se-á atender e cumprir o disposto na LOE de 2015 sobre esta matéria.-----

-----3 – A celebração do contrato, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. -----

-----4- Deve-se assegurar o cabimento orçamental e cumprimento da LCPA.-----

-----5– Da proposta em sentido estrito -----

-----Assim, deverá a presente informação ser remetida ao executivo municipal, por força do disposto no 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), para emissão do parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços em regime de tarefa, na área de Engenharia Civil – Fiscalização de Empreitadas.” -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que esta prestação de serviços continua a ser necessária porque continuam a ter obras que necessitam e carecem de ser fiscalizadas e, pelas más experiências que tiveram na contratação externa de fiscalização feita

9
m**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*****Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12***

pelo Executivo anterior, confiaram neste prestador de serviços para poder continuar a fiscalizar as obras em causa, nomeadamente a obra que está a decorrer no Moinho da Mata, que tem dado algum trabalho em termos de fiscalização e, por isso mesmo reitera que esta prestação de serviços é absolutamente necessária e imprescindível porque a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, conforme lhe tem transmitido, não tem recursos internamente, já que os outros engenheiros, com qualificação para estes serviços, estão também a fiscalizar outro tipo de obras. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando ter uma dúvida porque constatou que existem obras que têm duração de 7 meses e a prestação de serviços é por 5 meses, o que leva a crer que daqui por 5 meses tenha de se renovar a prestação de serviços para terminar a obra. -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que após os 5 meses também terminaram outras obras que mantêm ocupados outros engenheiros que estão a fiscalizar essas mesmas obras, estando os mesmos libertos para continuar a assegurar esta fiscalização, não precisando portanto de recorrer novamente a este recurso para fiscalizar as obras em causa. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços em regime de tarefa, na área de Engenharia Civil – Fiscalização de Empreitadas, nos termos contantes na informação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças. -----

----- **1.8.5. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO AO ABRIGO DO** -----

----- **ARTIGO 73.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2014** -----

----- **– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS** -----

----- **DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Atendendo às indicações constantes da informação da DAOM, datada de 22 de dezembro último e despacho do Chefe da DAGF de 23 de Dezembro, informa-se o seguinte: --*

----- *I- Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo – -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----Nos termos do n.º 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

-----a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e-----

-----b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

-----Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos: -----

-----a) Que se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

-----b) Aplicação da redução remuneratória, nos casos previstos no artigo 33º da LOE 2014.

-----c) Confirmação da existência de cabimento orçamental. -----

-----De referir que nos termos do n.º 18 do artigo 35º da mencionada Lei do Orçamento de Estado de 2014-LOE 2014, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

-----II- Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

-----1 – Tendo por base o referido no capítulo I e conforme indicado pelo Chefe da DAGF, em 23 de Dezembro, torna-se necessário proceder ao procedimento Ajuste Direto, de Regime Geral, por 2 meses (Janeiro e Fevereiro) para a celebração de contrato para “Prestação de Serviços de limpeza de Edifícios do Município de Montemor-o-Velho”. São eles: Paços do Concelho, Espaço Internet e Posto de Atendimento, Biblioteca, Arquivo, Galeria, Centro de Alto Rendimento, Piscina e Pavilhão Municipais.-----

-----2 – O valor base do procedimento é de 16.000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 2 meses (com início previsto a 1 de Janeiro de 2015 e término a 28 de Fevereiro de 2015). -----

-----3 – A celebração do contrato, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. -----

CJ
M**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12**

-----4- *Redução Remuneratória - Nos termos do nº 1 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), "o disposto no artigo 33º é aplicável aos valores pagos por contrato de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte do contrato vigente em 2013 (...)". Assim, atendendo a que a presente prestação de serviços está prevista para o início de 2015, caso a LOE 2015 preveja a redução remuneratória citada, a mesma deverá ser aplicada com efeitos à data do início do contrato.* -----

-----5 – *Assegura-se o cabimento orçamental.* -----

-----6 - *Aplicação da Portaria 48/2014, de 26 de Fevereiro que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Estando em causa uma mera prestação de serviços, ou seja, a satisfação de necessidades que envolvem a execução de trabalho autónomo – sendo que estes, pela sua natureza não podem ser asseguradas mediante uma relação jurídica de emprego público, por quem seja, ou esteja, investido nessa modalidade de vinculação -, não tem sentido algum, nem sequer se afigura lógico, demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação. O que é decisivo acautelar é a fundamentação da contratação externa, ou seja, a ausência de subordinação jurídica e a inconveniência da constituição de uma relação jurídica de emprego público, o que se demonstra que está realmente acautelado pela informação do serviço requisitante, no que se reporta à execução de trabalho autónomo e que se mostra inadequado o recurso a tal modalidade de vinculação. Sem prescindir, sempre se dirá que tal poderá mostrar-se irrelevante face ao entendimento da CCDR-Centro no que se reporta à não aplicabilidade da portaria aqui em apreciação, às autarquias locais, sendo que em virtude de tal entendimento caberá às CIM's a gestão daqueles trabalhadores – o que, diga-se, ainda não está regulamentado.* -----

-----III– *Da proposta em sentido estrito* -----

----- *Assim, deverá a presente informação ser remetida ao executivo municipal, por força do disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (LOE 2013), para*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços referida em epígrafe." -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que considera imprescindível a prestação de serviços de limpeza, afirmando que atendendo ao conjunto de obras que têm ocorrido na Câmara Municipal, que têm envolvido quase todo o edifício, estes serviços de limpeza, têm sido essenciais para manter o edifício com um aspeto minimamente apresentável e, com as qualificações técnicas dos(as) colaboradores(as) do Município, não teria sido possível assegurar o mesmo tipo de serviço pelos mesmos que, naturalmente são limitados e por isso é imprescindível e, no futuro é de manter esta prestação de serviços de limpeza. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, emitindo parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, nos termos contantes na informação dos Serviços. -----

----- **1.8.6. PARECER PRÉVIO GENÉRICO FAVORÁVEL PARA** -----
----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, AO ABRIGO DO Nº 4 DO ARTIGO 73º -** -----
----- **DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO (LEI DO** -----
----- **ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2014) - LISTAGEM DE CONTRATOS -** -----
----- **SUJEITOS AO PARECER CITADO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1. Em reunião de Câmara de 10.03.2014, foi emitido parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que se verifique cumulativamente o seguinte: -----

----- a) que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----

----- b) que aquisição de serviços se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação; -----

----- c) que, no caso de ações de formação, as mesmas não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

----- d) que, no caso de celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações municipais, não seja ultrapassado o prazo de um ano e não seja ultrapassado o montante anual de 5.000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;-----

----- e) existência de cabimento orçamental; -----

----- f) cumprimento da redução remuneratória prevista no artigo 27º da LOE/2013, sempre que aplicável. -----

----- 2- No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----

----- Assim e em cumprimento do ponto 2.º da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “no início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir” junto se remete listagem dos contratos celebrados entre 01.12.2014 a 31.12.2014.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento da listagem dos contratos celebrados entre 01.12.2014 e 31.12.2014, documento anexo que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)** -----

----- **2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)** -----

----- **2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)** -----

----- **2.2.1. CEDÊNCIA DA GALERIA MUNICIPAL – REALIZAÇÃO DE** -----

----- **SESSÃO DE ESCLARECIMENTO SUBORDINADA AO TEMA:** -----

----- **“SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS” PELA ASSOCIAÇÃO** -----

----- **PORTUGUESA DE DIREITO DO CONSUMO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação Portuguesa de Direito do Consumo pretende realizar uma sessão de esclarecimento e sensibilização subordinada ao tema “Serviços Públicos Essenciais”, no âmbito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

de apoios financeiros concedidos pelo Fundo do Consumidor para a promoção dos direitos e interesses dos consumidores. -----

-----Esta sessão de esclarecimento será gratuita, com a duração de 1h30m, aberta ao público em geral, mas orientada para os consumidores mais vulneráveis, versando sobre diversos tópicos: direitos e deveres dos consumidores, proibição dos consumos mínimos e meios e instrumentos de defesa dos interesses dos consumidores. -----

-----Para levar a cabo este projeto, a APDC solicita um espaço físico para a realização da sessão de esclarecimento e a divulgação da ação junto dos munícipes, nomeadamente local e hora, através dos seus canais e meios próprios de veiculação de informação. -----

-----Como é do conhecimento de V. Ex.^a, a Galeria Municipal é um espaço cultural onde se efetuam atividades de várias vertentes, sendo hábito a realização deste tipo de iniciativas, razão pela qual proponho que o evento supra-citado decorra no referido espaço. Proponho ainda que a mesma se realize no dia 13 de fevereiro de 2015, pelas 21h30m, de forma a ser acessível ao maior número possível de munícipes. -----

-----Tendo presente o disposto no artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o mesmo seja presente a reunião de Câmara para deliberação em conformidade.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ceder o espaço da Galeria Municipal para realização do evento.--

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 ---

DE 12 DE SETEMBRO – INF. 131 -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Foi solicitado pela Comissão de Festas de Nossa Senhora da Paz do Moinho da Mata, a cedência do palco desta Autarquia, para os dias 16 a 20 de janeiro do corrente ano, para realização dos festejos em honra da padroeira dessa localidade, bem como a o apoio da Autarquia em publicidade, oferta de t-shirts para o torneio de futebol e BTT e sacos com material promocional. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

----- Do apoio solicitado à Autarquia, apenas e segundo indicação dos serviços, poderá disponibilizar o palco, bem como a oferta de folhetos divulgativos. -----

----- Coloco à consideração superior para efeitos que tiver por convenientes.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ceder o palco da Autarquia, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro. -----

----- 2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – INF. 129 – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi solicitado pelo grupo de Veteranos do Atlético Clube Montemorense, a cedência de duas viaturas de 9 lugares da Autarquia, a fim de transportar os atletas a Espinho, no dia 3 de Janeiro. Mais informo que, dois dos elementos que compõem o grupo são funcionários da Autarquia (Paulo Regala e Inácio Faísca) o que faz com que os mesmos conduzam as referidas viaturas, não havendo assim necessidade de pagamento de horas extraordinárias a motoristas afetos às mesmas. -----

----- Coloco à consideração superior para os efeitos que tiver por convenientes.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro. -----

----- 2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – INF. 130 – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi solicitado pelo Clube Desportivo Carapinheirense a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 28 de dezembro, a fim de transportar os atletas a Pedrógão Grande (campeonato distrital da AFC). -----

----- Mais informo que, estando o mini-autocarro disponível, o serviço foi efetuado. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----No entanto, estando o motorista afeto à viatura de férias, foi, e segundo informação da DAOM o motorista Paulo Travassos a realizar o serviço.-----

Assim, o referido funcionário pretende ser ressarcido monetariamente pelo trabalho realizado.

-----Coloco à consideração superior para os efeitos que tiver por convenientes.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

-----2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)-----

-----2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)-----

-----3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)-----

----- 3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT) -----

----- 3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM
CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE -----
COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS Nºs. 48/2013 ---
E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ----

-----Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 09 de dezembro de 2014 e 06 de janeiro de 2015, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 3.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----
MORADIA, MUROS DE VEDAÇÃO E DESTAQUE DE PARCELA-----
A REQUERIMENTO DE JOSÉ MANUEL DOS SANTOS SILVA PARA----
A RUA DOS COMBATENTES, FREGUESIA DE SANTO-VARÃO-----
- PROPOSTA DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO Nº. 29/2010-----

-----Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que: -----

9
M**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12**

-----“Através do ofício nº 17347 de 11 de Novembro de 2014, foi o requerente supra mencionado notificado para se pronunciar no prazo de 15 dias, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) quanto à intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do alvará de obras de construção nº 29/2010, dado que o prazo para a sua execução terminou em 28.08.2011. -----

-----Nessa sequência, veio o mesmo através do requerimento registado sob o nº 14327, em 2 de Dezembro de 2014 informar que a obra foi iniciada e encontra-se neste momento parada devido a dificuldades económicas, solicitando apenas prorrogação do prazo. -----

-----De acordo com o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do citado regime jurídico, a licença caduca se as obras não forem concluídas no prazo estipulado no alvará, ou respetivas prorrogações. -----

-----Todas as caducidades previstas no artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados. O legislador ao introduzir a participação dos interessados, nesta fase do procedimento, pretendeu que tais caducidades não operassem automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tais declarações de caducidade. -----

-----O citado Regime Jurídico parece apontar, no sentido de que pelo menos em certas situações, a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declarar ou não a caducidade. -----

-----Na presente situação o interessado apesar de manifestar a intenção de concluir a obra, não tem data prevista para o seu recomeço, pelo que me parece que não resta outra alternativa à Câmara Municipal que não seja a de declarar a caducidade da referida licença nos termos do disposto na alínea d) no nº 3 do artigo 71º do RJUE. -----

-----Posteriormente, deve o interessado ser notificado para requerer renovação da citada licença ao abrigo do artigo 72º do RJUE”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença de construção n.º 29/2010. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

----- 3.1.3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA -----
----- ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO UNIFAMILIAR A -----
----- REQUERIMENTO DE JOPISANTOS, LDA., PARA LOTE Nº. 3, -----
----- LUGAR DO MOURÃO, FREGUESIA DE TENTÚGAL – PROPOSTA -----
----- DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO -----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que: -----

----- “No seguimento da notificação remetida ao requerente supra mencionado sob o ofício n.º 16818 em 24.10.2014, veio na qualidade de gerente da firma acima referida, José Pinto dos Santos apresentar documento registado nesta Câmara Municipal sob o nº 14387/2014, em 3 de dezembro, no qual informa que, aceita a caducidade da citada licença de obras de alteração e ampliação de edifício unifamiliar, atendendo a que as mesmas não foram realizadas devido à conjuntura económica. -----

----- Assim e atendendo que as obras não foram iniciadas no prazo previsto na licença de construção, conclui-se que a licença caduca nos termos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE. -----

----- Verificando-se que já foi efetuada audiência prévia do interessado, torna-se necessário que tal caducidade seja declarada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 5 do citado artigo. -----

----- Foi proposto pelos serviços que deverá o presente assunto ser submetido a reunião da Câmara Municipal a fim de ser declarada a caducidade da licença de construção n.º 37/2008 de 26 de março, nos termos propostos na presente informação”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença de construção n.º 37/2008. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA -----
----- CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, A REQUERIMENTO ----
----- DE GONÇALVES E AZAMBUJO, LDA., PARA O LOTE G, CASAL -----
----- NOVO DO RIO, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE -----
----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROPOSTA DE CADUCIDADE -

41
W

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que:

“No seguimento da informação n.º 312-RJ/2014 de 25 de Novembro, e do despacho, da Exma. Senhora Chefe de Divisão proferido em 05.12.2014, informou a fiscalização municipal em 10.12.2014, que após deslocação ao local verificou-se que a obra a que este processo se reporta não foi iniciada.

Assim conclui-se que as obras não foram iniciadas no prazo previsto no alvará de licença de construção n.º 104/2008, de 24 de Junho, pelo que a mesma caduca nos termos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Verificando-se que já foi efetuada audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do citado artigo, torna-se necessário que tal caducidade seja declarada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 3 do referido artigo 71.º.

Foi proposto pelos serviços que deverá o presente assunto ser submetido a reunião da Câmara Municipal a fim de ser declarada a caducidade da citada licença de construção, nos termos propostos na presente informação e que posteriormente seja dado conhecimento da respetiva deliberação ao atual proprietário – Cesário Lopes Manuel Jordão.”

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença de construção n.º 104/2008.

Mais deliberou remeter o teor da presente deliberação ao atual proprietário, Cesário Lopes Manuel Jordão.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

3.1.5. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE

MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E DESTAQUE

DE PARCELA, A REQUERIMENTO DE FERNANDO ALBERTO DE

JESUS MARQUES E OUTRA, PARA O LUGAR DE PEDRA BRANCA,

FREGUESIA DE SEIXO – PROPOSTA DE CADUCIDADE DA LICENÇA

DE CONSTRUÇÃO Nº. 220/2005

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----“No seguimento da notificação remetida ao requerente supra mencionado sob o ofício n.º 15246 em 03.10.2014, veio o mesmo apresentar documento registado nesta Câmara Municipal sob o nº 14252/2014, em 28 de novembro, no qual informa que, não levou a efeito a obra de construção de moradia e muros de vedação, por falta de meios financeiros.-----

-----Assim e atendendo que as obras não foram iniciadas no prazo previsto na licença de construção, conclui-se que a licença caduca nos termos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE. -----

-----Verificando-se que já foi efetuada audiência prévia do interessado, torna-se necessário que tal caducidade seja declarada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 5 do citado artigo. -----

-----Foi proposto pelos serviços que o presente assunto fosse submetido a reunião da Câmara Municipal a fim de ser declarada a caducidade da licença de construção n.º 220/2005 de 3 de novembro, nos termos propostos na presente informação”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença de construção n.º 220/2005.----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)-----

----- 3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)-----

----- 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)-----

----- 4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)-----

----- 4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)-----

----- 4.2.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO DE ÁGUA,-----

----- SANEAMENTO, SERVIÇOS AUXILIARES E RSU – RETIFICAÇÃO-----

----- DA DESCRIÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 31.1.2-----

-----Foi presente uma informação dos serviços referindo que, foi presente à reunião do Executivo Municipal de 17/11/2014, para aprovação, a proposta de alteração do tarifário de água, saneamento, serviços auxiliares e RSU, tendo-se verificado nesta data, que existe um lapso de escrita no tarifário dos serviços auxiliares, nomeadamente nos serviços: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Regulamento	Valor em euros
10	Ligação temporária do sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária e rega	Art. 71º nº 3 k)	35,00
Ramais e Ampliações			
31	Ramal PEAD 1.0Mpa incluindo a caixa de instalação de contador	Art. 71º nº 3 c)	
31.1	Ramal de ¾ até 1 ½ , até 20m de extensão		
31.1.2	Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)		332,7538

----- Assim, propõem-se, que seja efetuada a correção, passando os serviços a ter a seguinte descrição: -----

ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Regulamento	Valor em euros
10	Ligação temporária do sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	Art. 71º nº 3 k)	35,00
Ramais e Ampliações			
31	Ramal PEAD 1.0Mpa incluindo a caixa de instalação de contador	Art. 71º nº 3 c) e k)	
31.1	Ramal de ¾ até 1 ½ , até 20m de extensão		
31.1.2	Rega ou construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)		332,7538

----- Mais informam que, em face do exposto, propõem-se que a Câmara Municipal aprove a redação dos artigos 10 e 31.1.2 conforme proposta agora apresentada em anexo. -----

----- Refira-se ainda, que a proposta de tarifário acima mencionada já foi remetida à ERSAR, pelo que deverá a presente retificação ser remetida aquela Entidade. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que se trata de um lapso meramente formal de escrita e tem a ver com um conjunto de adaptações que tiveram de fazer ao regulamento depois do parecer da ERSAR e que, naturalmente ocasionou esta situação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria com quatro votos a favor (três da Bancada do PS e um da Vereadora Alexandra Ferreira) e três votos contra (dois da Coligação "Mais por Montemor" e um da CDU) retificar a redação dos artigos 10 e 31.1.2, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----Mais deliberou que os serviços remetam à ERSAR a proposta de tarifário devidamente corrigida.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.2. VALOR DA TAXA DE RECURSO HÍDRICOS A PRATICAR -----

----- EM 2015 -----

-----Foi presente uma informação dos serviços, referindo que “No seguimento da aprovação do Regulamento do Serviço de Abastecimento e Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de acordo com o prescrito na alínea c) do n.º1 do art.º 71º, será ainda cobrada na fatura de água a tarifa correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho e do despacho n.º 4842009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II.ª série do Diário da República de 9 de Janeiro.-----

-----Consultada a DAGF sobre o montante pago em 2014, eferente à taxa de recursos hídricos de 2013 (doc. anexo), propõe-se que o valor da taxa a aplicar por consumidor tendo em conta o n.º de contratos existentes seja de 0,235€” -----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que, ao ler a informação que lhe foi fornecida, não percebeu se o valor a aplicar agora, implica aumento, manutenção ou redução.-----

-----Usou da palavra o Vereador Abel Girão informando que ao ler a informação que lhe foi fornecida, constatou que o valor a cobrar é um valor fixo, questionando se os Serviços têm alguma informação em que se possa fazer a comparação com os Municípios contíguos a este, nomeadamente Cantanhede e Coimbra, se o valor é mais ou menos ajustado com o que é praticado nos concelhos limítrofes.-----

-----Usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Isabel Quinteiro, esclarecendo que esta taxa de recursos hídricos é uma imposição da ERSAR e não é uma receita do Município. Trata-se de um valor que a Câmara paga pelo volume de água captada e que deve ser assumido pelos consumidores.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----A pergunta feita pelo Vereador Abel Girão é pertinente, mas não é de toda verdade, aquilo que a Câmara Municipal entendeu é que ela deveria ser assumida pelo número de consumidores, sendo que o número de consumidores e contratos difere de concelho para concelho. -----

----- Há outra questão que é pertinente e que, já estão a tomar medidas nesse sentido. Por exemplo um furo, está licenciado para 600m³ por mês, se não derem a informação correta à ARH de que o furo naquele mês, captou só 500m³, por uma qualquer avaria, são obrigados a pagar o máximo. -----

----- Quanto à questão do Vereador Jorge Camarneiro, não sabe se a taxa vai baixar ou não, esperando que não aumente, ou seja, que o Município consiga efetivamente melhorar as captações de tal forma que os valores sejam mais fiáveis possíveis, em termos de quantidade de água captada, para que se possa diminuir o pagamento da taxa de recursos hídricos e, conseqüentemente baixar o valor a pagar pelos consumidores, esclarecendo que a taxa será aprovada ano a ano, em função da taxa que se pagou no ano anterior. -----

----- Referiu que a Câmara Municipal apenas servirá de intermediária deste montante, uma vez que o vai receber e pagar à ARH. -----

----- Retomou a palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que, na sua opinião não é correto, sendo o mesmo problema do RSU, que o valor seja igual para todos, ou seja, uma instituição ou um grande consumidor paga uma taxa igual a um reformado, a uma só pessoa que consuma o mínimo. Embora estejam a falar em valores pouco significativos, julga que se podia pensar em distribuir o esforço em função do consumo, que considera mais justo que, fazer uma divisão igual para todos. -----

----- Retomou a palavra o Vereador Abel Girão informando que quando questionou se era um preço a pagar por consumidor e não por consumo foi porque possui duas faturas de Coimbra e Cantanhede e, a taxa de recursos hídricos, é paga por m³. Não quer dizer que não concorde com a proposta apresentada até porque o valor é pouco significativo, não o chocando que o valor seja feito por consumidor e não por consumo. -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara informando que não discorda das intervenções que o antecederam, uma vez que foi algo detetado perentoriamente por eles e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

uma das poucas imposições da ERSAR que não conseguiram rebater. Para fazerem aquilo que os Vereadores estão a propor e com o qual concorda, teriam que ter um estudo financeiro e económico e a empresa que lhe fez o estudo não tinha sido contratualizada para esse efeito. Como foi uma imposição recente da ERSAR, não puderam fazer o estudo, mas terão que o fazer, porque como referem os Vereadores Abel Girão e Jorge Camarneiro é mais justo o que é feito nos outros Municípios, mas dada a exiguidade do valor e que estão sempre a tempo de reformular este valor, podem encarar, no futuro, a solução de uma distribuição equitativa pelo tipo de consumo que está em causa. -----

-----Relativamente à taxa de RSU, o estudo já está feito para que a taxa seja repartida pelo consumo, tendo como referência o consumo da água. -----

-----Esclareceu que vai implicar uma baixa na fatura da água, sendo que poderia ter utilizado o argumento para o futuro, nunca o tendo feito, mas considera que é uma boa notícia porque quando entrar em vigor este novo regulamento de cobrança da RSU a fatura de muitos consumidores vai baixar. Deu nota que brevemente irão ter a discussão e aprovação do mesmo. -----

-----Retomou a palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Isabel Quinteiro, esclarecendo que o regulamento de cobrança de RSU está a ser trabalhado pelos Serviços de Ambiente e dentro de pouco tempo será possível trazer ao Executivo a alteração e aprovação do mesmo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade que o valor da taxa de recursos hídricos a aplicar por consumidor no ano de 2015, seja de 0,235 €. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.3. PÓLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE (PLIA): FASE 1- -----

----- - PARTE A (CONSTRUÇÃO) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO-----

-----Foi presente uma informação do diretor e fiscalização, referindo que em face os motivos alegados pelo adjudicatário, sugere que seja concedida uma prorrogação de prazo até 31 de Janeiro de 2015, atendendo a que os trabalhos de execução da conduta adutora entre o reservatório do PLIA e R1 do Meco, foram executados pelos serviços municipais e

9
m**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12**

comprometeram o normal andamento dos trabalhos referentes aos arranjos exteriores previstos na empreitada. -----

----- Pelo diretor de fiscalização foi ainda informado, que o adjudicatário não terá direito a revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que esta empresa, de vez em quando, tem estas suspensões inexplicáveis.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

----- Um - conceder um prazo excecional até 31/01/2015, para conclusão da empreitada acima identificada.-----

----- Dois – que de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.4. PÓLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE (PLIA): FASE 1-**
----- **– PARTE A (CONSTRUÇÃO) – SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES--**

----- Foi presente uma informação do diretor de fiscalização que a seguir se transcreve: ---

----- *“Estando os trabalhos de infra-estruturas eléctrica a decorrer, a Fiscalização da Obra informa que, não se encontram acauteladas no mapa de medições e caderno de encargos da empreitada, todas as condicionantes impostas nas Condições Técnico-Administrativas anexas à carta de aprovação do projecto de infra-estruturas de energia eléctrica (EDP), aprovadas a 15 de Setembro de 2010, nomeadamente as seguintes: -----*

----- *•Nos pontos 13 e 28 a obrigação a alterações ao quadro geral de fornecimento de iluminação pública (IP), de forma a, que este cumpra as normas aprovadas por essa entidade.*

----- *•No ponto 26 a obrigação da motorização das celas com função interruptora do posto de transformação, com motores de C.C. de 48 Volt. (sem custos adicionais para o Dono de Obra). -----*

----- *•Será ainda necessário a execução de uma caixa de visita junto à entrada do posto de transformação, de forma a, permitir a execução de ceios aos cabos eléctricos anteriores à sua entrada no PT, imposta na reunião tida na EDP Coimbra em 4/4/2014. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----•Para execução da baixada de alimentação de energia eléctrica ao PT, a EDP obriga à construção do ramal através de passagem de cabos em tubo corrugado Ø160mm, bem como a construção de caixas de visita espaçadas no máximo de 50m e nas viragens, uma vez que, a quando da realização do projecto ainda não estava definido por parte da EDP a localização do poste de média tensão, e que por este motivo, era impossível verificar que o ramal de ligação não passaria sob o passeio, condição esta que não obrigaria a colocação da tubagem. -----

-----•À semelhança da rede de média tensão, será ainda necessário a construção de mais 7 caixas de visita (rede de BT) na intercepção das redes de cabos, atendendo à necessidade de execução de viragens de direcção na rede. -----

-----•Salienta-se que a própria EDP redefiniu a rede de MT nesta zona (Agosto de 2014).

-----Informa-se ainda que o artigo 8.8.1, no valor de 59.250,00€, relativo à instalação do parque GPL, será oportunamente informado como trabalhos a menos em sede de conta final de obra, uma vez que, a sua instalação seria inútil à data, tendo em conta, que terá de ser um trabalho realizado e certificado pelo futuro distribuidor de gás. Devido a este facto será necessário a colocação de um maciço e uma válvula na entrada da rede, em substituição do artigo atrás referido, resultando em erros e omissões ao projecto inicial. -----

-----Importa ainda salientar que é de extrema importância a execução de um "By-pass" à entrada do reservatório em construção, atendendo a que, o fornecimento de água predial já é feito através de um grupo hidropressor existente a montante (limite do concelho), permitindo assim uma poupança energética significativa, sendo que apenas será necessário a utilização diária desse grupo hidropressor. -----

-----Em situações de maior consumo, através do "By-pass" permite-nos ainda abastecer os lotes com os dois grupos, bem como, em caso de falhas ou avarias na rede de distribuição de Arazede, Gordos e Zambujeiro, ainda é possível o seu abastecimento através dos 600m³ de água armazenado no referido reservatório. -----

-----Assim sendo, e tendo em consideração as condicionantes supra citadas e as propostas de melhoria apresentadas, propõe-se que a Câmara aprove a execução de Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões no valor total de 14.057,00€, conforme mapa de trabalhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

em anexo, que correspondem a uma percentagem de 0,74% do valor global da empreitada, e que seja elaborado contrato adicional nos moldes do inicial.-----

-----Tendo em consideração que anteriormente já tinham sido aprovados Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões numa percentagem de 10,18%, perfaz agora um total de 10,92%.-----

-----Em face do exposto, é entendimento da fiscalização que os trabalhos em causa têm enquadramento no disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 377.º, em articulação com o disposto no n.º 3 do art. 376.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, em vigor à data do lançamento do concurso, pelo que poderá, se assim o entender, o Dono de Obra, ordenar a execução dos referidos trabalhos.-----

-----Atendendo a que os trabalhos a realizar, são de natureza idêntica aos inicialmente previstos, entende-se que, os mesmos, equivalem a 3 dias seguidos de prorrogação de prazo legal.”-----

-----Refira-se ainda que a presente situação foi analisada pela Subunidade de Apoio Jurídico e Contencioso.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----Um – Aprovar o preço apresentado pelo adjudicatário, para a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões no montante de 14.057 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Dois – Conceder um prazo adicional de 3 (três) dias para a execução dos trabalhos.-----

-----Três – Que seja celebrado contrato adicional nos moldes do inicial.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.2.5. REDE DE ESGOTOS DE VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA -----

(CONSTRUÇÃO) – CONCLUSÃO – PARTE 2 - TRABALHOS A MAIS ---

-----Foi presente uma informação dos Serviços, que a seguir se transcreve:-----

-----“No seguimento da informação nº 10, remetida pelo Diretor de Fiscalização, é por este informado que durante a preparação da obra para construção do “coletor H foram descobertas duas caixas enterradas do coletor unitário de águas residuais existente ... enterrada a cerca de 1.00m de profundidade”.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----Mais refere, que este deve ser preservado, já que possibilita a drenagem das águas pluviais dos arruamentos, e o mesmo encontra-se razoavelmente bem construído e em bom estado de conservação, sendo apenas necessário efetuar algumas retificações por forma que se torne mais funcional para futuras ações de manutenção e conservação.-----

-----O adjudicatário vem apresentar uma proposta para a execução destes trabalhos, no valor de 350,00€ + IVA (preços do contrato inicial).-----

-----Tendo presente, que se trata de uma situação imprevista, apenas detetada aquando da preparação dos trabalhos para instalação do coletor H, e que a sua manutenção é imprescindível para assegurar a drenagem das águas pluviais dos arruamentos, por forma a que as mesmas não venham a ser encaminhadas para a rede de saneamento sobrecarregando o tratamento de águas residuais da ETAR, entende-se que se encontram reunidos os pressupostos constantes das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 370º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.-----

-----O Diretor de Fiscalização remeteu ainda a informação nº 9, sobre aumento do nº de ramais domiciliários. O mesmo informa que o número de ramais por executar no final de novembro é de 2 (dois), faltando executar os ramais referentes ao coletor H, que se estimam em 43 un.-----

-----Levantada a questão, sobre a quantidade de ramais em falta no projeto, foi pelo mesmo informado verbalmente, que no centro histórico de Verride existem muitas construções desabitadas e/ou degradadas e que não foram contempladas no projeto inicial, tendo no entanto que sido prevista a execução de forquilhas tamponadas, ainda que insuficiente. Ora esta solução em meu entender só deve ser utilizada em edificações que se encontram em ruína ou em muito mau estado de conservação ou até permanentemente devolutas, pois em sede de pedido de ligação é delicado localizar a forquilha, sendo que implica estragos avultados no pavimento, pelo que à que considerar a sua substituição pelo ramal comum.-----

-----Por outro lado, estes trabalhos devem ser executados impreterivelmente durante a colocação do coletor sob pena de graves prejuízos para o dono da obra, quer financeiros, pois acarretará maiores custos para a Autarquia uma vez que terá que deslocar meios técnicos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

para o local, terá que proceder a novos cortes no pavimento e conseqüentemente a nova pavimentação, quer por não rentabilização do coletor existente.-----

-----Verificou-se ainda no decurso da obra, que algumas destas habitações são habitadas temporariamente e noutras tem sido efetuadas intervenções pelos seus proprietários com vista à sua recuperação, tendo estes já manifestado intenção de se ligarem à rede publica de saneamento, ora, será assim necessário proceder à construção destes ramais domiciliários para encaminhamento adequado das águas residuais, também por questões ambientais. ----

-----Tendo presente que se trata de trabalhos da mesma espécie e que serão executados em condições semelhantes aos do contrato, o empreiteiro vem apresentar o preço constante da sua proposta, totalizando assim os mesmos o valor de 7.202,50€ + IVA. -----

-----Face ao anteriormente explanado é entendimento dos serviços que se tratam de erros e omissões do projeto inicial, já que todos estes ramais deveriam ter ficado contemplados no mesmo, tendo sido feita uma avaliação incorreta da situação existente (erro de medição). ---

-----Assim julga-se que os mesmos tem enquadramento no disposto no nº 1 do artigo 378º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação. -----

-----Assim, propõe-se que o executivo delibere aprovar os trabalhos a mais no montante de 350,00€ acrescidos de IVA, nos termos indicados e conforme estipula o n.º 1 do artigo 370º do CCP, correspondente a 0,24% do montante da obra, devendo ser concedido um prazo adicional de 1 dia para a realização destes trabalhos. -----

-----A percentagem total dos trabalhos a mais nesta data é 6,96%, enquadrando-se assim nos limites previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 370º do CCP. -----

-----Propõe-se ainda que o executivo delibere aprovar os trabalhos de suprimento de erros e omissões no montante de 7.202,50€ acrescidos de IVA, nos termos indicados e conforme estipula o nº 1 do artigo 378º, correspondendo a 4,85% do montante da obra, devendo ser concedido um prazo adicional de 15 dias para a realização destes trabalhos.-----

-----A percentagem total dos trabalhos de suprimento de erros e omissões nesta data é de 4,85%, respeitando o previsto no n.º 3 do artigo 376º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----Refira-se ainda que a presente situação foi analisada pela Subunidade de Apoio Jurídico e Contencioso.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----Um – Aprovar a execução os trabalhos a mais no montante de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA, e conceder um prazo adicional para realização dos mesmos de 1 (um) dia.-----

-----Dois – Aprovar a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões no montante de 7.202,50€ (sete mil duzentos e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA e conceder um prazo adicional para realização dos mesmos de 15 (quinze) dias.-----

-----Três – Que seja celebrado contrato adicional nos moldes do inicial.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.6. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA -----
----- INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTE – LOTE 2 AO ABRIGO DO ----
----- ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS-----
----- DO BAIXO MONDEGO – RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE-----
----- ADJUDICAÇÃO-----

-----Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe elaborou o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----Um – Aprovar o relatório final e adjudicar a prestação de serviços em epígrafe à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA pelo montante de 191.903,66€ (cento e noventa e um mil novecentos e três euros e sessenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal, para o ano de 2015.-----

----- Dois – Que seja notificado o adjudicatário para apresentar a caução e os documentos de habilitação no prazo de 10 dias, constantes dos pontos 6 e 8 do Convite, sob pena de caducidade da adjudicação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.7. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

----- INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MT – LOTE 3 AO ABRIGO DO -----
 ----- ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS -----
 ----- DO BAIXO MONDEGO – RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE -----
 ----- ADJUDICAÇÃO -----

-----Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe elaborou o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----Um – Aprovar o relatório final e adjudicar a prestação de serviços em epígrafe à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA pelo montante de 177.438,86€ (cento e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal, para o ano de 2015. -----

-----Dois – Que seja notificado o adjudicatário para apresentar a caução e os documentos de habilitação no prazo de 10 dias, constantes dos pontos 6 e 8 do Convite, sob pena de caducidade da adjudicação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.8. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIAS DE -----
 ----- ARAZEDE, LICEIA E SANTO VARÃO – APROVAÇÃO DO PLANO -----
 ----- DE SEGURANÇA E SAÚDE, PLANO DE TRABALHOS E -----
 ----- CRONOGRAMA FINANCEIRO -----

-----Foi presente uma informação, referindo que os documentos acima mencionados, foram analisados pelos serviços, tendo sido validados tecnicamente e estão em condições de serem aprovados pelo órgão competente, devendo os serviços proceder à comunicação prévia de abertura de estaleiro, conforme previsto no artigo 15º Decreto-lei nº 273/2003, de 29 de outubro. -----

-----Pela Chefe de Divisão, foi ainda proposta a nomeação da Eng.ª Cristina Aguiar para coordenadora de segurança em obra, conforme estipulado no nº 3 do artigo 9º do Decreto-lei atrás citado.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----Um - Aprovar o plano de segurança e saúde para a execução da obra, plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro para a empreitada acima mencionada.-----

-----Dois – Nomear como coordenadora de segurança em obra a Eng.ª Cristina Aguiar. ----

-----Três – Que os serviços procedam à comunicação prévia de abertura de estaleiro, nos termos do artigo 15º do Decreto-lei nº 273/2003, de 29 de outubro.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.3. AMBIENTE (SA)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

-----Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013.-----

-----Verificou-se a existência de público.-----

-----Foi dada a palavra à munícipe Arlen Ferreira, residente em Portela, Freguesia de Tentúgal, tendo desejado um bom ano a todos e boas decisões porque é muito importante para todo o concelho.-----

-----Informou que é mãe e tem a resposta da petição que foi feita por parte da população da Portela contra o encerramento da escola EB1.-----

-----Esclareceu que as questões foram apresentadas pelo deputado Rui Duarte do PS, certamente outros partidos terão feito, não tendo conhecimento, mas estarão futuramente disponíveis no site da Assembleia da República.-----

-----Apercebe-se, depois da resposta, que independentemente do Parecer da Autarquia sempre prevalece a resposta do Governo.-----

-----Houve uma dúvida por parte da população, se realmente a Autarquia ou o Agrupamento teve conhecimento antes dos pais, mas recorda que na pré lista não constavam as escolas do Município.-----

-----Esclareceu ainda que o motivo de estar ali, não é procurar quem teve culpa, julgando que ninguém teve culpa, mas têm de assumir uma nova atitude.-----

9
M**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*****Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12***

----- Propôs que todos os partidos, todas as pessoas se juntem para fazer uma nova petição, a nível do Município, sendo necessário um mínimo de 4000 assinaturas validadas para ir à Assembleia da República. Julga que é favorável politicamente e para a população intervirem.

----- Existe a rede escolar e não há verbas nem a nível do governo, nem do Município daí não ir haver centros educativos tão cedo ou nos próximos anos enquanto a rede escolar não tiver financiamento. -----

----- Precisam de ter a aprovação, a nível de governo para que realmente se consiga mudar esta rede escolar ou fazer uma nova proposta, mas para isso têm que ir lá, com o apoio de todos. -----

----- Explicou que como não é vinculada a qualquer partido precisa do apoio de todos os partidos para que o Município mais tarde reorganize, em conjunto com o Ministério da Educação e Ciência, uma nova carta educativa. -----

----- Informou que tem uma filha no 2.º ano, na EB1 de Tentúgal, e se fecharem esta EB1 volta a mudar de escola; tem ainda uma outra filha com 2 anos que não sabe se virá para Montemor. -----

----- Têm percebido ao longo dos tempos que não é só Montemor-o-Velho, é também a nível nacional que as pessoas mostram desagrado. -----

----- Questionou se haverá necessidade de se encerrarem mais escolas e se não será necessário criar novas escolas mais perto das populações. -----

----- Implorou o apoio e a ajuda de todos. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro realçando a posição que a CDU assumiu desde a primeira hora relativamente ao encerramento desta Escola como do Tojeiro, como no resto do País. Também em posições que têm tomado ao longo dos anos e que têm sido coerentes relativamente ao encerramento de escolas e ao seu agrupamento em Mega Agrupamentos ou em Centros Educativos. -----

----- É opinião da CDU que no ensino básico até ao 4.º ano inclusive, que são maiores as vantagens para as crianças estarem junto da sua comunidade do que estarem agrupamentos em Mega Agrupamentos, onde podem ter melhores condições de instalações, melhores equipamentos, mas nessa fase da vida, está por provar que seja esse o fator dominante. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----Por outro lado, como a sociedade não se divide em ilhas isoladas, separadas do resto da comunidade, as escolas são também um fator de povoamento das aldeias e das zonas mais deprimidas. Uma aldeia, uma povoação ou uma Vila sem escola, sem posto médico, são povoações condenadas praticamente a desaparecer, e julga que o que foi feito, entre todos os outros motivos do ponto de vista pedagógico em que se mudaram meninos e meninas de escolas melhores para escolas piores, com base em decisões tomadas à distância de 200 quilómetros, nos Ministérios, sem conhecimento da realidade em que alguns dos responsáveis pelo Agrupamento Escolar que as tutelava não fizeram o trabalho que, na sua opinião, podiam ter feito em defesa das escolas. Porque é o Agrupamento Escolar que em última análise cabe vincular a informação que é transmitida para o Ministério e, por aquilo que sabe, as informações que foram transmitidas, não foram corretas e as decisões foram tomadas em informações não exatas.-----

-----Reafirmou a posição da CDU, dos partidos que a compõem, de que estarão disponíveis para dar todo o contributo, aquilo que estiver ao seu alcance para recolher as assinaturas, para mobilizar os seus deputados na Assembleia da República ou tudo aquilo que possam fazer e em que possam participar de maneira a fazer com que esta decisão volte atrás.-----

-----Sabe que não é fácil e conhecendo o atual poder, sabe que o domínio e a força dos números é demasiado importante, mais que o social. Se fosse para gastar umas centenas de milhões em projetos que estavam condenados a nada, como por exemplo TGV e outros; se fosse para financiar o BES ou o novo banco ou o BPN ou BPP, onde os amigos se movimentaram e se pavonearam e onde encheram os bolsos não havia problema, mas para contemplar os direitos das crianças, sobretudo da província, sobretudo das nossas aldeias, não há qualquer sensibilidade.-----

-----Informou a Arlen que é sempre muito difícil lutar contra estes poderes, mas ele, embora de outra força política, quer acreditar que podem, em conjunto, derrotar este poder, este governo, estes partidos e esta coligação e tentar fazer com que, quem ganhar seja mais sensível para as questões sociais e para estas questões.-----

-----Esclareceu que não se deve depositar muita esperança nos Centros Educativos, porque há modas que têm sido ensaiadas, todos elas tinham um objetivo, o centro educativo tinha o

C1
W**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*****Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12***

mesmo objetivo: era poupar dinheiro, era despedir professores, era poupar em professores. Agora fala-se na municipalização, cujo objetivo também é poupar encargos com a educação ao orçamento do Estado, onde se propõem 13.000€ por cada professor que os Municípios consigam despedir e, portanto, ele também não deposita nenhuma esperança, nem confiança relativamente aos Centros Educativos.-----

-----Relativamente à luta, podem crer que estão ao lado. Quem luta, perde ou ganha; quem não luta, perde sempre. -----

-----Usou da palavra o Vereador Abel Girão informando que desde o início que manifestaram a sua opinião sobre o assunto. Lamentam profundamente que estas escolas tenham sido encerradas, referindo-se à EB1 da Portela e à EB1 do Tojeiro. -----

-----Informou já ter 60 anos, mas fez a sua instrução primária numa escola de proximidade da sua terra e, recorda com alguma emoção esses tempos, porque foi daí que granjeou os seus melhores amigos que mantém ainda hoje, ia comer a casa. O encerramento das escolas, já hoje aqui foi dito que tem por única função poupar dinheiro e não pode concordar com isso, porque há questões sociais que não foram tidas em consideração. Acresce que este modelo de mega agrupamentos já foi ensaiado noutras economias e têm conhecimento, que estão neste momento em reversão, estando a terminar os mega agrupamentos e a voltar às escolas de proximidade, sendo lamentável que, neste país, não se colham os exemplos de outras economias mais avançadas, e numa altura destas estão a ir em sentido contrário, sendo lamentável. -----

-----Afirmou não ter filhos em idade escolar, mas poderá vir a ter netos e gostaria muito que essa situação se alterasse e que, no futuro, que gostaria que fosse próximo, voltassem à mesma situação de anteriormente e que as escolas fossem de proximidade em que as crianças pudessem conviver com os seus amigos mais próximos e com os seus familiares.-----

-----Em nome da bancada da Coligação "Mais por Montemor" afirmou que estão sempre disponíveis para colaborar em tudo o que for necessário, para inverter a situação.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara agradecendo a vinda da Arlen Ferreira à reunião do Executivo e afirmando que tem orgulho nos pais da Portela, de Tentúgal, do Tojeiro, de Arazede e de todos os que, de outras freguesias, se associaram nesta luta. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

-----Não é de menosprezar a visibilidade que estes pais deram à luta pela sua escola no concelho de Montemor-o-Velho e isso é um bom exemplo para que, no futuro, o Governo deste País, independentemente da força política, tenha mais cuidado quando pretender retirar alguns direitos e valências ao nível dos serviços, das áreas que tutelam. Por isso não pode deixar de elogiar estes pais, sendo muito importante verificar que lutaram, lutam e querem continuar a lutar. Isso é muito bonito de se ver e de perceber que se vive num concelho de lutadores e lutadoras, em particular as mães, que são pessoas muito dedicadas a esta luta.-----

-----Esclareceu que foi ouvido na Assembleia da República, não negando que outros deputados deram o seu contributo e por certo fizeram e deram o melhor de si, mas elogia o deputado Rui Duarte pelo facto de fazer uma coisa que lhe parece muito importante, que é mostrar que se interessou, que fez e comunicar o resultado do seu trabalho. Isto sem desprimor e sem desvalorizar o trabalho dos outros. É importante que os políticos façam referência e deem a conhecer o resultado do seu trabalho e este deputado fê-lo e bem, enviando para os pais os resultados das diligências que efetuou. O resultado dessas diligências vêm trazer uma verdade inquestionável que pouca gente deu importância, de uma frase que disse a Arlen e que é a transcrição de algo que vem na informação que detém e que é alheia a esta Câmara Municipal: a Câmara Municipal não tem nada a ver com o resultado final que levou ao encerramento das escolas; independentemente da sua posição, o governo mantém a legitimidade para encerrar esses estabelecimentos. Isso levanta outra questão, pela qual sempre se debateu, em defesa do Executivo de que tudo foi feito para que isso não acontecesse, tendo esclarecido logo isso na primeira reunião que teve com os pais da Portela e do Tojeiro. Houve uma única reunião onde foi consultada a Câmara Municipal e a Vereadora Paula Rama manifestou firme oposição a essa pretensão da DGESTE e isso foi confirmado na reunião que tiveram na DGESTE onde a diretora, na reposição da verdade, esclareceu que a Câmara Municipal tinha manifestado firme oposição a este encerramento. É evidente que também lhes foi garantido que o encerramento não iria ocorrer e isso veio confirmado numa listagem mas, infelizmente, este Governo dá o dito por não dito e diz que essa listagem não existiu. Tivemos acesso a ela, tendo inclusivamente um exemplar que, naturalmente, vem com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

o símbolo do Governo e não foi fabricada pelas forças da oposição, nem pelos sindicatos, nem pelas pessoas que a ela tiveram acesso, sendo lamentável ver o Governo a negar a existência dessa listagem.-----

-----Depois de reposta a verdade, há três questões que lhe parece pertinente esclarecer:

----- - Não pode responder pelo seu partido, mas compromete-se de que transmitirá essa pretensão aos dirigentes do Partido Socialista para que possam colaborar com a Arlen; -----

----- - Como qualquer documento que é obra deste Executivo, a futura Carta Educativa terá o contributo de todas as forças políticas e, sobretudo, terá ampla discussão por parte dos seus destinatários e por parte dos munícipes, como é apanágio do Executivo. Assim aconteceu com os regulamentos que foram aprovados recentemente, não deixando de os discutir e os dar a conhecer às pessoas, muito mais importante seria a futura Carta Educativa que tem de ser amplamente discutida com os seus destinatários. -----

----- No passado, apesar de ter havido um período de discussão pública, encomendou-se a uma empresa a elaboração dessa Carta educativa e posteriormente cumpriu-se o formalismo necessário e não se discutiu. O que não invalida as posições que tem sobre a Carta Educativa que está em vigor e sobre os Centros Educativos, que mantém. Aliás, hoje existe um centro Educativo e, se houvessem mais dois, haveria uma repartição e não haveria os Mega Agrupamentos dos quais é firmemente contra. Hoje existe uma concentração de alunos exagerada em Montemor e, se calhar, havia uma melhor divisão dos alunos e uma maior proximidade aos seus locais de origem, mesmo em anos que não os primeiros anos de escolaridade, o que também era importante. -----

-----As suas posições valem o que valem e as posições do Executivo na sua votação global é que têm o valor final. -----

-----Reforçou que os serviços de Educação ou outros da Câmara Municipal estarão à inteira disposição dos pais, ainda que organizados informalmente, para os ajudar no apoio e no esclarecimento daquilo que entenderem necessário, como sempre o estiveram desde a primeira hora neste processo, manifestando também a sua disponibilidade. -----

-----Referiu que nos eventos que a Câmara Municipal vier a promover no futuro, os pais, sejam da Portela ou do Tojeiro, desde que organizados, ainda que informalmente, têm desde

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de janeiro 12

já autorização para poderem recolher as assinaturas junto dos visitantes e das pessoas que efetivamente possam frequentar os mesmos. Porque 4000 assinaturas, pode parecer um objetivo fácil, mas não é. -----

-----Terá por parte de todo o executivo, na sua globalidade, total e incondicional apoio.---

-----A Câmara tomou conhecimento da resposta enviada à munícipe Arlen Ferreira pelo deputado do Grupo Parlamentar do PS, Rui Duarte, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- ENCERRAMENTO -----

-----Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas doze horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, José Miguel da Rosa Felgueiras, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,


José Miguel da Rosa Felgueiras



9)

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento dos Fundos de Maneio

Gabinete de Auditoria Interna

Enquadramento Legal

Nos termos do Ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de Abril, e nos termos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e dos pagamentos em atraso das entidades públicas, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de Fundos de Maneio, estabelece-se a seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 — O regulamento para a Gestão e Manuseamento de Fundos de Maneio, que agora se apresenta, aborda o funcionamento dos Fundos de Maneio, adiante designados por FM, e as responsabilidades dos intervenientes no sistema de gestão.
- 2 — A gestão do FM inclui a constituição, reconstituição e sua reposição, bem como os procedimentos e instrumentos a ter em consideração por parte dos respectivos responsáveis com FM constituído.
- 3 — Este regulamento visa definir os princípios gerais de actuação para a gestão de FM, cabendo à Divisão de Administração Geral e Finanças (DAGF) acompanhar a sua implementação e esclarecer eventuais dúvidas que possam ocorrer no decurso da sua execução.
- 4 — O presente regulamento aplica-se a todos os FM constituídos e a constituir no Município de Montemor-o-Velho após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Enquadramento

Os Fundos de Maneio são constituídos para um ano económico caducando com a sua reposição, que será efectuada, impreterivelmente, até 31 de Dezembro do ano da sua constituição.

Artigo 3.º

Objectivo

- 1 — O objectivo do FM é o de colocar um certo valor monetário inicial ao dispor de determinado responsável e fixar o montante anual de despesas a realizar e a pagar através de FM, visando fazer face a despesas de pequeno montante, urgentes, inadiáveis e imprevisíveis, das respectivas unidades orgânicas.

2 — Através do FM, pode ser autorizada a realização e pagamento de despesas de pequeno montante para aquisições de bens ou serviços em que, atendendo a critérios de prioridade de satisfação da necessidade, tempestividade, condições de fornecimento ou prestação a pronto pagamento no acto da aquisição, e materialidade da despesa, o custo de realização dos procedimentos administrativos de contratação pública seja superior ao benefício que se espera alcançar com a sua execução.

3 — A utilização do FM deve ser sempre encarada como uma situação excepcional.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são aplicáveis as definições que se seguem.

- a) Fundo de Maneio: pela sua natureza considera-se um pequeno caixa para a realização e pagamento de despesas de pequeno montante, cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável nomeado para o efeito.
- b) Pequeno montante: consideram-se, em regra, as despesas de valor igual ou inferior a 500€ (quinhentos euros) por classificação económica.
- c) Despesas urgentes e inadiáveis: respeitam a despesas relativas à aquisição de bens e/ou serviços, que pela sua inexistência prejudiquem de forma gravosa o normal funcionamento dos serviços ou limitem o exercício das competências definidas no Regulamento Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, cuja necessidade não seja possível suprir, em tempo útil, através dos mecanismos consagrados nas disposições legais inerentes às aquisições de bens e serviços.
- d) Responsável pelo Fundo de Maneio: pessoa a quem foi atribuído o FM e que responde pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas ali incluídas, bem como pelo respectivo pagamento e incidentes que ocorrem com a movimentação do FM.
- e) Valor inicial: constitui a importância autorizada e a entregar inicialmente a título de FM constituído e que configura o valor de referência em cada uma das reconstituições.
- f) Valor anual: constitui a importância autorizada para o ano, pelo que o valor total dos pedidos de reconstituição de FM não pode exceder o valor anual atribuído.
- g) Reconstituição Mensal: consiste na regularização mensal do FM, mediante a entrega à Sub-Unidade Orgânica de Contabilidade do Mapa do Fundo de Maneio e comprovativos das despesas realizadas, assim como a sua contabilização e restituição do montante dispendido ao responsável pelo seu manuseamento.
- h) Reposição Final: consiste na restituição junto da Tesouraria Municipal do valor monetário integral afecto ao fundo de maneio no momento da sua constituição, e que está desde essa data à guarda do seu responsável, permitindo assim, que o mesmo fique saldado.

i) Período de constituição de Fundo de Maneio: o período máximo de constituição de FM é anual para um ano económico.

Artigo 5.º

Natureza das despesas realizadas e pagas através de Fundo de Maneio

1 — As despesas realizadas e pagas através do FM constituído, para além de se enquadrarem nos critérios de FM, têm que se enquadrar, quanto à sua natureza, nas classificações económicas e orçamentais que forem fixadas para cada ano económico na deliberação do Executivo Municipal.

2 — Excepcionalmente, e desde que se enquadrem nos requisitos de FM, poderão ser autorizadas, no decurso do ano económico, outras rubricas orçamentais, pelo Executivo Municipal.

3 — A utilização de fundos de maneio para aquisição de artigos armazenáveis ou de economato, só poderá realizar-se após obtenção de indicação escrita do Serviço Responsável pelo Aprovisionamento/Armazém, da inexistência em stock dos mesmos, de modo a garantir a elegibilidade da despesa na reconstituição mensal dos fundos.

4 — Não é autorizada a realização e pagamento, através de FM constituído, de determinadas despesas, designadamente:

- a) Aquisições que revistam a natureza de despesas de capital;
- b) Ajudas de custo e outras despesas com o pessoal;
- c) Aquisições de serviços a pessoas singulares;
- d) As que não se encontrem devidamente documentadas.

Artigo 6.º

Requisitos de admissibilidade da realização e pagamento de despesas através de Fundo de Maneio

1 — A realização e pagamento das despesas de FM não carece de qualquer formalidade específica para a sua realização, mas devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser de pequeno montante;
- b) Enquadrar-se na natureza de despesa autorizada;
- c) Ser autorizada pelo responsável do FM, através de aposição de assinatura nos documentos, de forma legível e indicação da qualidade pela qual exerce a competência;
- d) Ser fundamentada, nomeadamente por referência ao motivo porque a despesa foi realizada e paga;
- e) Obter-se o documento válido comprovativo da despesa que inclua todos os requisitos exigidos face ao Código do IVA:

C-7
w

i) As facturas, facturas-recibos, facturas simplificadas, notas de débito, notas de crédito e recibos devem obedecer os requisitos previstos no artigos 29.º e 36.º do CIVA e artigo 171.º do CSC, a saber: (i) data de emissão; (ii) n.º sequencial impresso tipograficamente ou através de saída de computador; (iii) identificação das partes interessadas (nome e morada); (iv) n.º de identificação fiscal das partes interessadas; (v) discriminação dos bens transaccionados ou serviços prestados; (vi) preço líquido de imposto; (vii) taxa(s) de IVA aplicável; (viii) montante de IVA devido; (ix) motivo justificativo da isenção de IVA; (x) data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da factura.

ii) Caso o documento seja de papel térmico deve ser tirada cópia, visto que, com o tempo, os caracteres tendem a desaparecer.

f) Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não se enquadrarem nos pressupostos de aceitabilidade pelo CIVA, com excepção dos talões de portagens e de estacionamento, nos quais deverão ser apostas as correspondentes matrículas das viaturas.

g) Manter um registo permanente pelo responsável com FM constituído.

2 — As despesas realizadas por FM poderão ser pagas através dos seguintes meios de pagamento:

a) Transferência bancária;

b) Cheque cruzado nominativo (todos os cheques devem ser requisitados e emitidos com cópia);

c) Cartão de Débito;

d) Numerário.

3 — Nos originais dos documentos de despesa pagos através de FM serão apostos os seguintes elementos ou equivalentes:

Pago por Fundo de Maneio

Orçamento: xxxxxx

Data: xxxx/xx/xx

Nome

Assinatura

4 — A utilização de contas bancárias adstritas aos meios de pagamento autorizados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, são da exclusiva responsabilidade dos titulares de Fundos de Maneio constituídos, designadamente todas as despesas bancárias delas decorrentes.

5 — Os documentos que suportam a realização e pagamento das despesas em conta de FM são arquivados de acordo com o sistema de arquivo financeiro implementado no Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 7.º

Constituição do Fundo de Maneio

1 — Anualmente, no início de cada ano económico, a DAGF propõe, ouvidas as necessidades dos Serviços Municipais, a constituição dos FM, elaborando para tal, um mapa de FM por dotação orçamental.

2 — O valor inicial e anual dos FM a constituir para cada ano é calculado de acordo com a necessidade de cada serviço municipal.

3 — O processo de constituição de FM é previamente informado pela DAGF, do qual constam os seguintes elementos:

a) Pedido formalizado através de modelo específico para o efeito adequadamente verificado, designadamente: identificação da unidade orgânica; identificação do responsável; identificação do orçamento que suporta a despesa; valor inicial e anual a constituir.

b) Verificação da disponibilidade de dotação orçamental no orçamento que suporta a despesa, para o valor anual a constituir.

c) Cativação do valor anual a constituir, como “Reserva de Fundo de Maneio”, no orçamento que suporta a despesa a realizar e rubricas orçamentais previstas, que será actualizada sempre que se verificar a sua reconstituição.

d) Informação relativa à situação de outros FM em curso ou decorridos, cuja responsabilidade esteja ou tenha estado a cargo do responsável pelo fundo a constituir.

4 — Será da responsabilidade da DAGF, manter actualizado o dossier documental de suporte, com os seguintes elementos:

a) Pedido inicial de constituição e pedidos de reconstituição subsequentes;

b) Despachos e deliberações;

c) Registo de devolução de documentos, se as houver;

d) Demais elementos constantes da constituição inicial;

e) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 8.º

Formas de constituição do Fundo de Maneio

1 — O FM pode ser constituído sob duas formas:

a) em contado, reconhecido na contabilidade em subconta específica.

b) em conta de Depósitos à Ordem (DO) aberta em Instituição Bancária, titulada em nome do responsável do FM.

2 — O FM em contado permanece sob a custódia do responsável constituído e os movimentos são realizados por meio de numerário. Neste caso o responsável mantém um registo permanente dos recebimentos e pagamentos através de modelo específico.

3 — O FM em conta de DO aberta em instituição bancária, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Finalidade: exclusivamente com o propósito de movimentação do FM, não podendo ser por ela movimentados quaisquer outros fundos ou operações;
- b) Titulação da conta: responsável do Fundo de Maneio, a que corresponde o NIF XXX XX XXX;
- c) Instituição Bancária para domiciliação da conta: a que seja mais acessível ao responsável pela gestão do FM e que praticar condições globais mais vantajosas;
- d) Qualquer abertura de conta de DO, sua alteração, requisição de cheques e atribuição de cartões de débito, será efectuada pelo responsável do FM a título pessoal, a quem compete o controlo prévio e sucessivo da gestão dos FM;
- e) Estabelece-se o dever de prestar contas dos movimentos efectuados através de conta de DO, por meio da elaboração mensal de reconciliação bancária em modelo específico anexando os respectivos extractos bancários, a realizar pelo responsável com FM constituído, a qual será remetida à DAGF, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte a que os movimentos dizem respeito;
- f) No final do ano económico, com a reposição do FM, a conta de DO deve ficar saldada ou com saldo igual ao valor inicial de FM constituído.

4 — A entrega dos respectivos Fundos de Maneio a cada responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.

5 — À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a Deliberação com a descrição de cada um dos titulares e respectivos valores atribuídos, bem como uma cópia do Regulamento.

6 — A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão do respectivo Recibo de Fundo de Maneio, o qual será assinado pelo(a) Tesoureiro(a) e pelo titular do Fundo de Maneio.

7 — Do Resumo Diário de Tesouraria deverão constar os movimentos relacionados com a respectiva constituição e reconstituição/reposição.

Artigo 9.º

Reconstituição do Fundo de Maneio

1 — Os FM são reconstituídos mensalmente, podendo em certos casos devidamente fundamentados, por exemplo, para fazer face a uma despesa extraordinária, serem reconstituídos quinzenalmente.

2 — A prestação de contas para efeitos de reconstituição é efectuada através dos modelos específicos, devendo os mesmos serem entregues pelo responsável com FM constituído, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que digam respeito, à DAGF para efeitos de adequado tratamento contabilístico.

3 — O pedido de reconstituição é efectuado com base em modelos específicos que deverão acompanhar o conjunto dos documentos a processar, para que seja possível emitir o meio de pagamento de reconstituição do FM e que será feito ao responsável com FM constituído.

4 — O processo de reconstituição dos FM é previamente informado pela DAGF, do qual constam os seguintes elementos:

- a) Verificação da prestação de contas dos montantes anteriormente atribuídos, aferindo da legalidade e conformidade dos documentos de suporte;
- b) Existência de dotação orçamental;
- c) Existência de incidentes pertinentes que tenham ocorrido no âmbito da movimentação de FM.

5 — A reconstituição do FM obedece aos seguintes princípios:

- a) Todos os pedidos de reconstituição de fundo de maneo são automaticamente deferidos desde que os valores totais constituídos para o ano não sejam ultrapassados e a informação prévia pela DAGF não revele indicadores de distorção significativa na sua movimentação;
- b) Cada reconstituição do fundo de maneo não deverá incluir documentos com datas anteriores à última reconstituição efectuada;
- c) Os documentos de suporte terão de ser obrigatoriamente facturas simplificadas, facturas/recibos ou facturas acompanhadas do respectivo recibo. Poderão ser aceites notas de crédito, quando se destinarem a corrigir elementos constantes de uma factura previamente emitida, nos termos legais do CIVA;
- d) Todos os documentos devem cumprir os requisitos previstos no artigo 6.º;
- e) Não poderá ser feita uma reconstituição de fundo de maneo superior ao fundo de maneo atribuído inicialmente para o ano.

6 — À DAGF compete a verificação dos documentos apresentados, a classificação da despesa quanto à sua natureza, o reconhecimento contabilístico e efectuar diligências junto do responsável com FM constituído para esclarecimento de incidentes identificados e situações problema.

7 — Ao nível dos registos contabilísticos, a despesa será imputada ao Orçamento Municipal e enquadrada nas rubricas de classificação económica previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.

8 — Existindo conformidade processual e inexistência de incidentes, a DAGF procede à emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares do FM, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.

9 — Em circunstância alguma poderão existir despesas por contabilizar no final do último dia de cada mês.

C-1
m

Artigo 10.º

Reposição do Fundo de Maneio

1 — A reposição de FM ocorre numa das seguintes situações:

- a) Sempre que deixe de se verificar o fim para que foi constituído;
- b) Sempre que algum dos seus responsáveis não cumpra os normativos vigentes ou deixe de pertencer ao Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho

2 — Todos os FM que não obedecerem aos prazos fixados, os seus responsáveis serão constituídos devedores perante o Município de Montemor-o-Velho e serão desencadeadas diligências para a cobrança voluntária ou coerciva de valores não repostos.

3 — O FM a repor no final do ano económico, deve ser igual ao fundo de maneio atribuído inicialmente. Esta reposição poderá ser feita, através de numerário ou transferência bancária, documentos de despesa ou ambos, e deve ser efectuada utilizando os modelos específicos.

4 — Caso não existam despesas na fase de reposição, o numerário ou equivalente que constitui o FM inicial ou a sua diferença devem ser entregues na Tesouraria.

Artigo 11.º

Salvaguarda dos meios monetários e restantes meios de pagamento

1 — Os meios de pagamento evidenciados na alínea d) do n.º 2 do Artigo 6.º à disposição e à guarda dos respectivos responsáveis dos Fundos de Maneio, deverão ser objecto de guarda em cofre/caixa forte apropriada, cumprindo com o princípio da salvaguarda dos meios monetários e equivalentes vulneráveis, e minimizando o risco de furto e apropriação indevida de fundos.

Artigo 12.º

Disposições Finais e Transitórias

1 - Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objecto de deliberação do Órgão Executivo do Município de Montemor-o-Velho.

2 - É revogado o Regulamento do Fundo de Maneio actualmente em vigor.

Artigo 13.º

Data de entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo Municipal.

ANEXO III
Mapa de Anulação e Reposição de Fundo de Maneio
 (Modelo Exemplificativo)



Município de Montemor-o-Velho

Unid.Org. SubUnid. Serviço:
Responsável:
NIB:

Data	Operações	Valor
.../.../20xx	Dotação Inicial	
		0,00 €

Classificações Orçamentais		Dotação Final	Despesa Acumulada	Saldos a Repor
Códigos	Designações			
Totais		0,00 €	0,00 €	0,00 €

Nesta data, venho repor os saldos dos Fundos de Maneio que me foram atribuídos.

Para tal efectuo o seguinte movimento:

- Cheque n.º _____, no valor de _____ € , s' o Banco _____
- Transferência bancária para a conta c/ o NIB _____
- Em dinheiro

O Responsável pelo Fundo de Maneio,

Recebi o montante reposto,

O Tesoureiro,

Data: _____

Data: _____



Montemor-o-Velho, 12 de Dezembro de 2014

O Gabinete de Auditoria Interna,



C707
m

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento do Gabinete de Auditoria Interna

Gabinete de Auditoria Interna

PREÂMBULO

A Estrutura Orgânica do Município de Montemor-o-Velho consagra como uma das suas unidades orgânicas, o Gabinete de Auditoria, adiante designado por GA.

Na prossecução das suas atribuições, a gestão da autarquia necessita conhecer a sua realidade e as suas perspectivas futuras. Com o exercício das atribuições do GA pretende-se atingir esse desiderato, apoiar a modernização da gestão autárquica, auxiliar a suportar e fundamentar opções de orientação e decisão estratégicas, bem como, prevenir e minimizar as diferentes tipologias de risco que a atividade municipal comporta.

No âmbito da gestão pública contemporânea, a Auditoria Interna assume-se assim como um instrumento de modernização e uma ferramenta de análise da situação real da Autarquia. O recurso à Auditoria Interna decorre também da necessidade de previsão e minimização do risco, detecção de fraudes, erros e irregularidades, e complementarmente de apoio à tomada de decisão. Tem por conseguinte, uma função de apoio, preventiva e corretiva, no que respeita às práticas implementadas e seguidas na prossecução das competências referidas.

Persegue-se deste modo, que as tomadas de decisão se baseiem nos bons princípios de ética e governação pública, que zelem pela contenção e racionalização de custos, que se consubstanciem em critérios de eficiência, eficácia e economicidade, nos quais a simplificação de procedimentos e sua desmaterialização promovam ganhos quer ao nível da gestão administrativa, financeira, como patrimonial, e impulsionem a modernização da administração local autárquica, bem como o acréscimo da qualidade do serviço público prestado.

Em face do estabelecido, compete ao GA, exercer e desenvolver as competências que contribuam para a modernização da gestão autárquica, que ajudem a suportar e fundamentar opções de orientação, de gestão e decisão estratégicas, bem como, prever e contribuir para a diminuição dos diferentes riscos que a atividade municipal comporta.

No campo do combate à fraude e à corrupção, compete ao GA intervir e colaborar assertivamente na elaboração do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos termos da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, e Recomendação n.º 1 de Julho de 2009.

Assim, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o Regulamento do Gabinete de Auditoria Interna do Município de Montemor-o-Velho.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a definição de normas e princípios gerais a observar na actividade do GA, bem como as regras do seu funcionamento.

Artigo 2.º

Competências

O GA é o serviço de fiscalização e de controlo interno da actividade dos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, devendo estar dotado de autonomia, independência e autoridade, indispensáveis ao exercício das suas funções e competências, constituindo-se como estrutura de apoio directo à Câmara Municipal e ao seu Presidente, competindo-lhe designadamente:

- a) Proceder às auditorias internas, inquéritos, inspecções, sindicâncias, ou processos de meras averiguações que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara, no âmbito das funções de auditoria;
- b) Fiscalizar e controlar a actividade interna dos serviços municipais nas diversas áreas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das recomendações decorrentes de acções de Auditoria;
- d) Auditar as contas da autarquia bem como a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente;
- e) Proceder ao controlo, monitorização e avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas;
- f) Analisar e verificar, segundo critérios de eficiência, eficácia e economia, a suficiência, exactidão, legalidade e regularidade das operações e dos processos de arrecadação de receita e de realização de despesa e registos contabilísticos respectivos, no âmbito das actividades desenvolvidas pelos Serviços Municipais;

- g) Elaborar parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a optimização e modernização do seu funcionamento, dirigindo-o aos órgãos da autarquia;
- h) Averiguar os fundamentos de queixas, reclamações ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, se for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorrectos, ineficazes, ilegais ou desrespeitadores dos direitos ou interesses legalmente protegidos;
- i) Elaborar relatórios das actividades desenvolvidas pelo Gabinete de Auditoria, bem como relatórios de acompanhamento de medidas correctivas e sua execução;
- j) Elaborar um Relatório Anual da Actividade desenvolvida;
- k) Elaborar o Plano de Actividades do GA
- l) Acompanhar as auditorias externas e coordenar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria;

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Auditoria:** Conjunto de actividades desenvolvidas com o propósito de verificar e aferir, mediante exame e avaliação de evidência objectiva, se os procedimentos, processos e elementos aplicáveis à actividade dos serviços foram desenvolvidos, documentados, implementados e mantidos, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e as normas regulamentares emanadas dos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município de Montemor-o-Velho;
- b) **Inquérito:** Conjunto de actividades desenvolvidas com o propósito de apurar dados objectivos sobre um problema concreto, ou com o fim de apurar factos determinados;
- c) **Sindicância:** Conjunto de actividades destinadas a uma averiguação geral acerca do funcionamento dos serviços;
- d) **Processo de Mera Averiguação:** Processo de investigação sumária com o objectivo de apurar factos concretos sobre um determinado assunto ou acontecimento;
- e) **Auditor / Equipa de Auditoria:** Colaborador afeto ao GA ou qualquer outro indivíduo chamado a colaborar com o GA, que conduz(em) uma auditoria no desenvolvimento das suas competências, sempre salvaguardando o princípio da independência sobre o objecto auditado;
- f) **Auditado:** Unidade Orgânica, função, actividade ou projecto sobre o(s) qual(ais) incide a análise e verificação;

- g) **Crítérios de Auditoria:** Conjunto de políticas, procedimentos ou requisitos utilizados como referência, em relação aos quais se comparam as evidências de auditoria;
- h) **Âmbito da Auditoria:** Define a extensão e os limites de uma auditoria, e pode incluir uma descrição dos locais, das unidades organizacionais, das actividades e dos processos, bem como do período de tempo abrangido;
- i) **Evidências de Auditoria:** Registos, afirmações factuais ou outra informação, que sejam relevantes para os critérios da auditoria;
- j) **Constatações da Auditoria:** Resultados da avaliação das evidências de auditoria recolhidas face aos critérios da auditoria, indicando *Conformidade* ou *Não Conformidade*, podendo levar à identificação de *Oportunidades de Melhoria* ou ao registo de *Boas Práticas*;
- k) **Documentos:** Conjunto de elementos escritos, elaborados ou obtidos por um auditor ou equipa de auditoria, no decurso de uma auditoria, inspeção, sindicância, inquérito ou processos de meras averiguações, que constituem elementos de trabalho, e permitem o registo das verificações efetuadas, das informações recolhidas e das conclusões formuladas pelo auditor;
- l) **Programas de trabalho:** Planos de acção que indicam pormenorizadamente os procedimentos a adoptar na realização de auditoria, inspeção, sindicância, inquérito ou processos de meras averiguações, definindo com precisão os métodos e técnicas a aplicar, permitindo assim, o controlo da qualidade do trabalho realizado e do tempo dispendido;
- m) **Métodos:** São os processos racionais e orientados de acordo com normas específicas que hão de conduzir o auditor ao resultado pretendido;
- n) **Técnicas:** São os meios ou instrumentos que o auditor utiliza na realização do seu trabalho e que lhe possibilitam formar uma opinião;
- o) **Erro:** Lapso cometido por distração, negligência ou carência de domínio ao nível de determinados princípios, normas ou regras contabilísticas ou administrativas, que se traduza em incorreção aritmética ou de registo das operações e que afete a regularidade ou rigor da técnica contabilística;
- p) **Irregularidade:** Consiste na violação, intencional ou não, de uma lei, de uma norma ou princípio contabilístico ou administrativo aplicável, que não seja causadora ou potenciadora de uma situação de fraude;
- q) **Fraude:** Implica a manipulação da lei, falsificação, adulteração, alteração ou omissão voluntária de registos ou documentos de apoio, com a intenção de obter uma representação incorreta da informação financeira, ou uma apropriação ilícita de ativos, ou desvio de fundos para fins diferentes daqueles para que foram atribuídos;

- r) **Acção Corretiva:** Operação proposta, tendente a eliminar as causas de não conformidade, ou de qualquer outra situação existente não pretendida, de forma a prevenir quer a sua continuidade, quer a sua recorrência;
- s) **Acompanhamento de Acção Corretiva:** Seguimento de uma acção corretiva proposta pelo GA, na continuidade de uma auditoria, inspeção, sindicância, inquérito ou processo de mera averiguação, com o intuito de verificar, se a mesma está a ser implementada e mantida;
- t) **Conformidade:** Está relacionada com a satisfação de um requisito.
- u) **Não Conformidade:** Está relacionada com um desvio, ou com a não satisfação, a um determinado requisito ou a uma norma aplicável.

Artigo 4.º

Dever de Colaboração

1. Os órgãos municipais devem assegurar ao GA, os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das suas competências, que serão exercidas com plena autonomia.
2. Os trabalhadores e os titulares dos lugares de direcção e chefia dos serviços municipais, têm o dever de colaborar com o GA, facultando atempadamente toda a informação de que disponham e que lhes seja solicitada.
3. A informação, a que se refere o número anterior, deve ser facultada dentro dos prazos determinados pelo Coordenador do Gabinete.
4. Quem incumprir o disposto nos números anteriores, incorre em responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS

Artigo 5.º

Princípios gerais

1. Os membros ou colaboradores que exerçam funções no Gabinete de Auditoria, deverão fazê-lo cumprindo com os princípios da independência, integridade, competência, diligência, objectividade, imparcialidade, confidencialidade e responsabilidade.

2. Os auditores devem empregar, no exercício das suas funções, todos os seus conhecimentos técnicos e profissionais que a mesma requer e exercê-los com zelo profissional, bem como cumprir com rigor e oportunidade as suas funções.
3. Os auditores devem interagir com os dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal, com urbanidade, correcção e cortesia, não comprometendo contudo, a sua independência e isenção.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a qualquer outro colaborador que não estando afeto ao GA, íntegro, a qualquer título, uma equipa de auditoria, inspecção, sindicância, inquérito ou processo de mera averiguação, devendo ser assegurado a todo o momento, a sua independência relativamente à área, função ou objecto auditado.
5. Os auditores, bem como os colaboradores a que se refere o número anterior, que violem o disposto no presente Capítulo, podem incorrer em responsabilidade disciplinar ou criminal.

Artigo 6.º

Independência

O princípio da independência, pilar da imparcialidade da auditoria, implica a verificação relativamente aos auditores, dos seguintes pressupostos:

- a) Estarem libertos de impedimentos pessoais externos;
- b) Manterem uma atitude de autonomia nos assuntos, áreas, funções e objectos que se relacionam com a realização da auditoria, inspecção, sindicância, inquérito ou processos de meras averiguações, actuando de forma a que seja livre de influências e de conflitos de interesses, garantindo a imparcialidade e a objetividade das suas opiniões, conclusões, juízos e recomendações;
- c) Dispor de livre arbítrio e de capacidade para formular uma opinião justa e desinteressada.

Artigo 7.º

Integridade

1. Os auditores deverão realizar o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade, observando e cumprindo com quaisquer exigências legais aplicáveis, permanecerem justos, imparciais e isentos de influências, e estarem cientes da probabilidade que sobre eles incidem de

sofrerem pressões e influências pelas partes interessadas numa auditoria em relação aos seus juízos de valor.

Artigo 8.º

Confidencialidade

1. Os auditores devem respeitar a confidencialidade e actuar com prudência quanto à utilização e protecção da informação obtida, não podendo daí retirar qualquer proveito pessoal ou benefício para terceiros dos factos de que venham a tomar conhecimento no decorrer da sua atividade, ou de forma a prejudicar os legítimos interesses do auditado.
2. A confidencialidade abrange não só a documentação, como as informações inerentes ao próprio Gabinete.
3. O princípio da confidencialidade deve manter-se nos termos e condições legais vigentes.

Artigo 9.º

Objectividade

1. O princípio da objectividade pressupõe a neutralidade e equilíbrio na forma de interpretar e expor os factos evidenciados mediante a(s) prova(s) obtida(s) e coligida(s), de acordo com os princípios e os procedimentos aplicáveis.
2. Os auditores devem ser profissionais e reger-se por padrões de comportamento, competência e integridade, na execução das suas tarefas.

Artigo 10.º

Diligência

1. Os auditores devem ser criteriosos na definição do âmbito da auditoria e na seleção dos métodos e técnicas aplicáveis à sua execução.
2. Os auditores devem ter o discernimento necessário na identificação, obtenção e avaliação da prova e demais procedimentos aplicáveis.

3. Os auditores devem estar atentos às deficiências de controlo, às insuficiências em matéria de organização e execução da contabilidade, aos erros e omissões observados, às operações suscetíveis de indiciar irregularidades, às receitas indevidamente cobradas, e às despesas injustificadas e inúteis.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1. Os auditores estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previstos na lei.
2. Os auditores, para efeito de escusa, devem, através da via hierárquica, informar por escrito o Presidente da Câmara, da existência de qualquer das incompatibilidades legalmente previstas, no prazo de três dias úteis, a contar da data da receção da incumbência, ou do conhecimento da situação de incompatibilidade.

CAPÍTULO III

AUDITORIAS, SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS DE MERAS AVERIGUAÇÕES

SECÇÃO I

Auditoria

Subsecção I

Tipos de Auditoria

Artigo 12.º

Tipos de Auditoria

O GA pode desenvolver, designadamente, os seguintes tipos de auditorias:

- a) Financeiras;
- b) De Gestão, Operacional ou de Resultados;
- c) Integradas;
- d) Prospectivas;
- e) Das Tecnologias de Informação;

f) De Sistemas.

Artigo 13.º

Auditoria Financeira

Compreende o exame das demonstrações financeiras do Município de Montemor-o-Velho, realizado em conformidade com determinadas normas por um profissional qualificado e independente, com o fim de expressar a sua opinião sobre a regularidade com que essas demonstrações apresentam as informações nelas contida, de acordo com certas regras e princípios.

Artigo 14.º

Auditoria de Gestão, Operacional ou de Resultados

Representa uma auditoria aos processos, aos procedimentos, às boas práticas e decisões, particularmente ao nível da economicidade, da eficiência e da eficácia das operações e dos meios e dos recursos utilizados na consecução dos objetivos da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Auditoria integrada

1. Os auditores podem recorrer à auditoria integrada sempre que se mostre necessário conjugar a auditoria financeira e a auditoria de gestão, operacional ou de resultados com outros sectores de actividade da Câmara Municipal, com o objectivo de verificar a economia, eficiência e a eficácia do controlo interno e do seu processo de decisão, através da análise das contas, da situação financeira e da legalidade.
2. A auditoria integrada pode ser direccionada para um setor, projecto, área, actividade ou um procedimento em concreto.
3. O disposto no número anterior, aplica-se ainda à recolha de evidências que possam solucionar problemas, dúvidas, opiniões ou fundamentar uma opinião ou um juízo numa área definida.
4. A competência definida na alínea f) do artigo 2.º deverá ser exercida com recurso a uma auditoria integrada.

C-74
m

Artigo 16.º

Auditoria Prospectiva

Os auditores deverão recorrer à auditoria prospectiva quando tiverem por objectivo a obtenção de informações previsionais refletidas nos orçamentos e planos de actividades das várias unidades orgânicas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 17.º

Auditoria das Tecnologias de Informação

A auditoria das tecnologias de informação em uso compreende o procedimento mediante o qual, os auditores, se certificam da correcta utilização dos meios e aplicações informáticas em uso, através da verificação do conteúdo dos ficheiros que integram as aplicações, da conformidade dos processamentos e dos resultados, bem como, da adequação dos procedimentos de controlo e segurança e da sua conformidade legal.

Artigo 18.º

Auditoria de Sistemas

Os auditores deverão recorrer à auditoria de sistemas, sempre que tenham como finalidade o estudo dos sistemas estabelecidos e, em especial, o estudo dos sistemas de controlo interno e de decisão, tendente à identificação dos eventuais pontos fortes e/ou fracos desse controlo.

Subsecção II

Procedimentos

Artigo 19.º

Disposição Geral

O GA, na realização das auditorias, deverá observar, nomeadamente, os seguintes procedimentos:

- a) Elaborar o programa anual de auditoria
- b) Designar os elementos da equipa de auditoria;
- c) Estabelecer um plano de auditoria;
- d) Informar o auditado da realização da auditoria;
- e) Preparar e conduzir a auditoria;

- f) Elaborar proposta de relatório e notificar o auditado para exercer o direito do contraditório;
- g) Elaborar o relatório final de auditoria;
- h) Apresentar o relatório final ao Presidente da Câmara Municipal;
- i) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas corretivas;

Artigo 20.º

Planeamento da Auditoria

1. Na realização de qualquer auditoria deve ser estabelecido um planeamento de auditoria que contenha a definição do quadro geral a que se deve subordinar a execução da auditoria, descrevendo os critérios que permitem ao auditor conduzir a sua execução e revisão de forma precisa, sistemática, eficiente e atempada.

Artigo 21.º

Preparação e realização da Auditoria

Determinada a abertura de um procedimento de auditoria, deve o auditado ser notificado do início da mesma e promovida uma reunião de apresentação do auditor ou equipa de auditoria com o auditado, assim como a calendarização da auditoria, sempre que se justifique.

Artigo 22.º

Princípios dos Relatórios

1. Os Relatórios de Auditoria devem respeitar o princípio da abrangência, da clareza, da concisão, da objectividade, da persuasão, da exactidão e da tempestividade ou oportunidade.

2. Os relatórios devem ser:

- a) Abrangentes de modo a mencionar os objetivos da auditoria, definir o seu alcance e descrever a metodologia utilizada, bem como incluir conclusões e expressar de forma inequívoca uma opinião sobre as constatações verificadas, quer sejam negativas ou positivas e mencionar os esforços desenvolvidos para corrigir quaisquer deficiências observadas;
- b) Suficientemente claros, facilmente inteligíveis, não conterem ambiguidades, redigidos de forma simples e os factos serem descritos de forma exacta e lógica, para facilitar a sua compreensão;

C7^{L7}
m

- c) Concisos e ter a extensão necessária e suficiente para transmitir os factos verificados e os resultados a que o auditor chegou;
- d) Objectivos, elaborados com imparcialidade, e os resultados serem apresentados de forma equilibrada e apropriada, devendo evitar qualquer tendência para adjectivar observações;
- e) Suficientemente persuasivos, devendo apresentar informação considerada suficiente para justificar a validade das constatações, a razoabilidade das conclusões e o interesse das recomendações;
- f) Exactos e apresentar informação fiável, devendo as suas constatações e conclusões, estar apoiadas em evidências relevantes, devidamente documentadas;
- g) Emitidos com prontidão para que a sua informação possa ser utilizada tempestivamente pelos Órgãos Autárquicos.

Artigo 23.º

Requisitos dos Relatórios

1. Os relatórios a que se refere o artigo anterior devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) O âmbito da auditoria;
- b) A designação dos auditados;
- c) O objeto da auditoria;
- d) A metodologia, os documentos analisados e elaborados;
- e) O desenvolvimento das actividades incrementadas;
- f) As não conformidades detectadas;
- g) As conclusões;
- h) As recomendações e sugestões de melhoria;

2. Sempre que seja detectada infração ao ordenamento jurídico vigente, devem ser indicadas com precisão, no relatório a que se refere o número anterior, as normas violadas, suas consequências jurídicas, os responsáveis pela infração, dano, descrição das circunstâncias em que ocorreram e quaisquer outros elementos que permitam ao auditor ou equipa de auditoria, imputar responsabilidades.

C7 47
M

Artigo 24.º
Audição do Auditado

1. Concluída a auditoria, deve ser promovida uma reunião final com o auditado, a fim de apresentar as conclusões a que se chegou, definir e explicar-lhe eventuais sugestões e recomendações, e apresentar a proposta de relatório final de auditoria a que se refere a alínea g) do artigo 19.º, para que este, querendo, se pronuncie.
2. Posteriormente é elaborado o relatório final de auditoria.

Artigo 25.º
Sugestões de Melhoria

1. O GA deve acompanhar a aplicação das recomendações e sugestões de melhoria, mediante audição do auditado, verificação de documentação e demais procedimentos complementares considerados necessários.
2. Para efeitos do número anterior devem ser produzidos relatórios de acompanhamento, sobre a aplicação das diversas medidas constantes em relatório final de auditoria.
3. O GA procederá à publicação e divulgação do relatório final da auditoria, bem como dos relatórios referentes às recomendações, sempre que tal seja determinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Órgão Executivo.

Artigo 26.º
Prova Documental

Como prova que as auditorias foram executadas de acordo com os princípios básicos no que concerne à programação, às áreas verificadas, ao trabalho realizado e às constatações delas resultantes, o auditor ou a equipa de auditoria, devem documentar os factos que sejam relevantes e ainda:

- a) Confirmar e apoiar as opiniões e os relatos do auditor ou da equipa de auditoria;
- b) Tornar a auditoria mais transparente e eficaz;
- c) Provar que o auditor ou a equipa de auditoria aplicou os princípios e os procedimentos de auditoria;
- d) Facilitar a programação e a supervisão da auditoria;

014
W

- e) Conservar as provas do trabalho realizado.

Secção II

Da Sindicância, Inquérito e dos Processos de Meras Averiguações

Artigo 27.º

Sindicâncias e Inquéritos

1. Aos processos de sindicância ou inquérito mandados instaurar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Órgão Executivo e que corram os seus termos no GA, aplica-se o disposto no Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 Setembro.
2. A instrução dos processos a que se refere o número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, de acordo com o estabelecido no referido Estatuto Disciplinar.

Artigo 28º

Processos de Meras Averiguações

Os processos de meras averiguações regem-se pelo disposto no Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

CAPÍTULO IV

DA AVERIGUAÇÃO DE QUEIXAS, RECLAMAÇÕES OU PETIÇÕES DE MUNICÍPES

Artigo 29.º

Procedimento

1. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 2.º do presente Regulamento, os elementos são remetidos pelo Presidente da Câmara Municipal, Órgão Executivo ou por quem tiver competência delegada, nos termos das disposições regulamentares vigentes na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para o GA, e deverão ser por este, objecto de análise e emissão de parecer, cuja elaboração não deverá exceder, em regra, o prazo de 15 dias.

(-)⁴
N

2. Sempre que a complexidade da matéria o justifique, o prazo a que se refere o número anterior, poderá ser prorrogado por iguais períodos, não podendo exceder, em caso algum, 60 dias.

3. Se o prazo a que se refere o número 1 for excedido, o GA, deve informar, por escrito, o interessado da previsão do tempo estimado para a conclusão do procedimento ou da fase de tratamento em que o assunto em análise se encontra.

4. Concluído o procedimento, deve o parecer elaborado pelo GA, ser remetido à consideração do Presidente da Câmara Municipal, acompanhado da resposta a enviar ao interessado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

A actividade do GA rege-se pelas normas legais vigentes, pelas disposições do presente regulamento, pelas decisões e deliberações dos Órgãos Municipais, e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

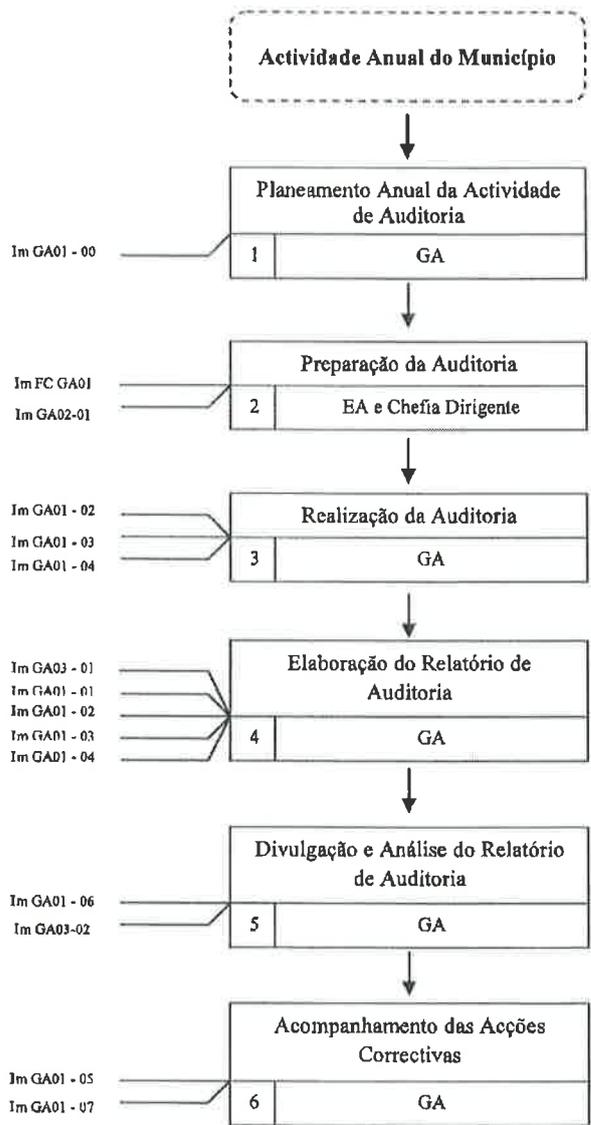
O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Montemor-o-Velho, 12 de Dezembro de 2014

O Gabinete de Auditoria Interna

c-74

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO	Procedimento:
	AUDITORIAS INTERNAS	Ed. /Revisão: A 00 Data: 16 OUT 2014
Objectivo : Preparação e realização de Auditorias Internas no âmbito do Gabinete de Auditoria da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.		
Âmbito: Aplica-se às auditorias Internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		



C74

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO	Procedimento:
	AUDITORIAS INTERNAS	Ed. /Revisão: A 00 Data: 16 OUT 2014
Objectivo : Preparação e realização de Auditorias Internas no âmbito do Gabinete de Auditoria da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.		
Âmbito: Aplica-se às auditorias internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		

GENERALIDADES:

Com o presente procedimento pretende-se definir o modo como o Gabinete de Auditoria da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho assegura o desenvolvimento das actividades de auditoria interna e de outras verificações de conformidade, proporcionando orientações quanto ao estabelecimento e gestão do programa de auditoria e definição de objectivos, à coordenação das actividades de auditoria, e proporcionar orientações no que respeita ao planeamento e à condução de uma auditoria, tendo por base o referencial normativo da NP EN ISO 19011:2012.

Assim, decorrente da elaboração do Plano de Actividades do Executivo Municipal, o Gabinete de Auditoria (GA) elabora o planeamento, programação, âmbito e respectiva calendarização das actividades do Gabinete, assim como do programa de auditorias para o ano em causa, tomando em consideração os resultados das auditorias anteriores, a importância dos processos, as não conformidades detectadas, os resultados dos indicadores de performance, assim como outros parâmetros que possam influenciar a frequência e o tipo de auditorias a realizar.

1 – O programa anual de auditoria, inscrito no Im GA01 – 00, é aprovado pelo Presidente da Câmara de Montemor-o-Velho e posteriormente divulgado no Município. Para além das auditorias planeadas, podem excepcionalmente resultar algumas acções avulsas.

2 – O programa de auditorias integrará a informação e os recursos necessários para organizar e conduzir as auditorias de forma eficaz e eficiente, dentro dos prazos especificados, contribuindo para a determinação da eficácia do sistema de gestão do auditado, assegurando-se o estabelecimento dos seus objectivos, e compreende o ciclo de planificação, execução, verificação e acompanhamento.

O processo de auditoria interna é iniciado com a preparação e planificação da auditoria, determinação da sua exequibilidade, e sua comunicação aos dirigentes dos serviços a auditar. Procede-se à análise da documentação aplicável e à reunião dos documentos considerados indispensáveis ao início da realização da auditoria em questão.

Deve, nesta fase, começar a ser preenchido o Im FC-GA 01 – Ficha de Controlo, no qual devem ser feitos os registos nela especificados. Eventuais indícios de irregularidades, de não conformidades, de inexactidões e/ou deficiências serão nele anotadas para posterior observação e confirmação, com vista à eventual inserção no Im GA01-03 – Mapa de Deficiências de Controlo e Oportunidades de Melhoria (MDCOM).

É realizada uma Reunião entre a Equipa Auditora (EA) e o responsável de serviço, a qual deverá ocorrer com 4 dias de antecedência, excepto no caso da realização de acções que envolvam meios monetários, ou por solicitação expressa do Executivo.

Deve ser apresentado nesta reunião, o Im GA02-01 – Plano de Auditoria que deve definir os seguintes pontos:

- a constituição da EA (constituída pelos elementos afectos ao GA e, se necessário, por outros elementos indigitados pelo Executivo para a realização desta tarefa);
- previsão e datas do trabalho de campo (definição das áreas e elementos cuja presença deve ser assegurada);
- principais elementos de contacto e observação dos circuitos de informação durante a auditoria.

3 – Nesta fase o auditor já possui dados para avaliar preliminarmente o sistema. Esta avaliação será confirmada no decurso dos trabalhos. Os critérios utilizados são a legislação aplicável, Normas de Controlo Interno, Regulamentos, Instruções da Tutela, SQQ (se implementado e em vigor), Normas de Auditoria e, adicionalmente, outros considerados relevantes.

Na realização de qualquer auditoria interna, ou outras verificações de conformidade, deverão em todas as circunstâncias serem assegurados os princípios da Segregação de Funções, do Controlo das Operações, da Definição de Autoridade e de Responsabilidade, do Pessoal Qualificado, Competente e Responsável, e do registo Metódico dos Factos.



PROCEDIMENTO DE GESTÃO

AUDITORIAS INTERNAS

Procedimento:

Ed. /Revisão: A 00

Data: 16 OUT 2014

Objectivo : Preparação e realização de Auditorias Internas no âmbito do Gabinete de Auditoria da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Âmbito: Aplica-se às auditorias internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

As actividades de auditoria compreenderão designadamente:

- 1) Condução da reunião de abertura
- 2) Revisão da documentação enquanto se conduz a auditoria
- 3) Comunicação durante a auditoria
- 4) Atribuição de funções e responsabilidades a guias e observadores
- 5) Recolha e verificação da informação
- 6) Elaboração das constatações da auditoria
- 7) Preparação das conclusões da auditoria
- 8) Condução da reunião de encerramento
- 9) Encerramento da auditoria

Preenchimento e elaboração de Mapas de Trabalho, designadamente o Im GA01-02 (MPFBP), o Im GA01-03 (MDCOM) e o Im GA01-04 (MSR).

O Im GA01-03 deverá ser assinado pelo GA, ao que se segue a sua entrega aos responsáveis dos serviços alvo da auditoria em curso. Os responsáveis pelos serviços auditados tecem os comentários pertinentes em campo próprio deste Impresso, que assinarão.

A equipa auditada prestará esclarecimentos relativos à questão em apreço e na recepção do documento analisará cada situação em concreto.

O GA, em função dos esclarecimentos prestados, procede à elaboração do relatório final.

4 – Cada auditoria poderá envolver a elaboração de um ou mais relatórios. Estes são enviados ao Presidente da Câmara Municipal, e conterão, entre outros, os seguintes pontos: serviço auditado e responsáveis pelo mesmo; âmbito; descrição e alcance da auditoria; normas aplicáveis; recomendações e sugestões finais.

Como anexo ao Im GA03-01 – Ofício, seguirão sempre que aplicável, os seguintes Mapas:

- a. O Im GA01-01 – Relatório de Auditoria Interna
- b. O Im GA01-02 – Mapa de Pontos Fortes e Boas Práticas
- c. O Im GA01-03 – Mapa de Deficiências de Controlo e Oportunidades de Melhoria
- d. O Im GA01-04 – Mapa Síntese de Recomendações

e, quando necessário, serão anexados outros documentos indispensáveis à compreensão do relatório.

5 – O Presidente da Câmara Municipal analisa os relatórios, emite despacho ao dirigente do serviço auditado e devolve ao GA. Caso entenda pertinente, a Presidência dará conhecimento ao Executivo Municipal do conteúdo dos relatórios de auditoria emitidos pelo GA.

Em função do despacho do Presidente da Câmara Municipal, o GA divulga o relatório pelo(s) serviço(s) auditado(s), para que estes cumpram o determinado. Esta divulgação é efectuada através do impresso Im GA01-06 e deve ser acompanhada do Im GA03-02 – lista de distribuição.

6 – Perante a necessidade de adopção de acções correctivas, em face das não conformidades detectadas e das oportunidades de melhoria identificadas, os responsáveis dos serviços auditados elaboram um Plano de Acções, o qual identificará todas as acções, datas e responsáveis pela realização.

O GA fará o acompanhamento e verificação da implementação das acções correctivas de todas as auditorias realizadas, dando nota através do Im GA01-05 – Mapa de Acompanhamento da Implementação das Acções Correctivas. É ainda utilizado, numa perspectiva de acompanhamento global da informação em falta das diversas áreas, o Im GA01-07 – Síntese de Acompanhamento das Acções Correctivas.

Ao verificar-se que as acções correctivas implementadas não são as adequadas, nem se mostram eficazes face aos objectivos pretendidos, deverão identificar-se as correcções a efectuar que poderão incidir sobre a própria definição das acções ou sobre o seu modo de implementação, efectuando-se o seu seguimento até que satisfatoriamente sejam atingidos os propósitos.

C7 9

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO AUDITORIAS INTERNAS	Procedimento:
		Ed. /Revisão: A 00 Data: 16 OUT 2014
Objectivo : Preparação e realização de Auditorias Internas no âmbito do Gabinete de Auditoria da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.		
Âmbito: Aplica-se às auditorias internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		

7 – Lista Síntese de Documentos:

- Im GA01 00 – Programa Anual de Auditoria
- Im GA01 01 – Relatório de Auditoria Interna
- Im GA01 02 – Mapa de Pontos Fortes e Boas Práticas
- Im GA01 03 – Mapa de Deficiências de Controlo e Oportunidades de Melhoria (MDCOM)
- Im GA01 04 – Mapa Síntese de Recomendações
- Im GA01 05 – Mapa de Acompanhamento da Implementação das Acções Correctivas
- Im GA01 06 – Divulgação do Relatório de Auditoria
- Im GA01 07 – Mapa Síntese de Acompanhamento das Acções Correctivas

- Im FC GA01 – Ficha de Controlo
- Im GA02 01 – Plano de Auditoria
- Im GA03 01 – Ofício
- Im GA03 02 – Lista de Distribuição

C79

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO AUDITORIAS INTERNAS - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA -	Procedimento: Ed. /Revisão: A 00 Data: 16 OUT 2014
Objectivo : Métodos e Técnicas de Auditoria.		
Âmbito: Aplica-se às auditorias internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		

1. MÉTODOS DE AUDITORIA

Método Directo

Consiste na realização de testes directos, às contas, operações ou procedimentos, através da confirmação de elementos físicos, designadamente, documentos de suporte.

Este método será utilizado preferencialmente para aferir sobre a conformidade legal e a regularidade financeira, assim como a observância da economia, eficiência e eficácia.

Método Indirecto

Através de exame ao sistema de controlo interno, e constatando a sua adequabilidade e funcionamento, orienta-se a pesquisa para os pontos fracos evidenciados.

Este método será aplicado na orientação da pesquisa para zonas reais de risco, às quais poderão estar subjacentes erros e fraudes.

2. TÉCNICAS DE AUDITORIA

No decurso dos trabalhos de auditoria, prevê-se o recurso às seguintes técnicas de verificação, utilizadas de forma isolada ou em conjunto:

- Inspeção
Procede-se à verificação física de determinados bens do activo e dos documentos de suporte das diversas operações;
- Observação
Procede-se ao acompanhamento das funções cometidas às várias pessoas;
- Entrevista
Pretende-se realizar a procura de informação e esclarecimentos pontuais junto de pessoas conhecedoras das situações em análise;
- Confirmação
Procede-se à obtenção de provas destinadas à autenticação de determinadas informações;
- Análise
Procede-se à revisão dos registos contabilísticos e saldos das contas com o objectivo de se verificar a credibilidade das informações de carácter económico-financeiro;
- Cálculo
Procede-se à verificação da exactidão aritmética dos documentos de índole económico-financeira, especialmente dos registos contabilísticos e dos cálculos autónomos.

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO AUDITORIAS INTERNAS - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA -	Procedimento: Ed. /Revisão: A 00 Data: 16 OUT 2014
Objectivo : Métodos e Técnicas de Auditoria.		
Âmbito: Aplica-se às auditorias internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		

2.1 TESTES

Tipologia de testes previstos:

2.1.1 TESTES DE PROCEDIMENTO

Permitem seleccionar uma operação de cada tipo e acompanhar o seu processo ao longo de todo o sistema de processamento e controlo. Estes testes deverão ser utilizados para aferir o cumprimento das normas estipuladas em controlo interno.

As incorrecções reveladas pelos testes, poderão motivar a elaboração do teste seguinte.

2.1.2 TESTES DE CONFORMIDADE

Destinam-se a confirmar se as normas constantes no controlo interno são adequados e se se encontram em efectivo funcionamento ao longo exercício.

Se na sequência do levantamento do sistema de controlo interno se concluir que este é forte, dever-se-á orientar os trabalhos para a realização de testes de conformidade, reduzindo os testes de substanciação e concentrando-os nas áreas onde os riscos de ocorrência não são suficientemente prevenidos pelo sistema de controlo.

2.1.3 TESTES SUBSTANTIVOS

Consistem em confirmar o adequado processamento contabilístico, expressão financeira e suporte documental dos saldos e das diversas operações realizadas, devendo incidir com maior preocupação nos saldos e transacções com valor mais elevado, assim como em rúbricas e contas mais sensíveis à ocorrência de erros e irregularidades.

A sua extensão deverá ser tanto menor quanto mais eficaz for o sistema de controlo interno.

Deverão ser seleccionados um conjunto de operações representativo do montante total contabilizado, consultando posteriormente os respectivos documentos de suporte.

As verificações de substanciação e validação de saldos e transacções específicas poderão envolver procedimentos diversificados, como sejam:

- verificação e contagens físicas de valores, existências e outros activos (*in loco*);
- confirmação directa de saldos de contas bancárias, de clientes e de fornecedores (conciliações e circularizações);
- exame de reconciliação de documentos de suporte (exame dos registos);
- testes de valorimetria e de exactidão aritmética (conferência de cálculos);
- verificação da autenticidade documental, assim como se os documentos foram objecto de conferências e aprovações exigidas pela norma de controlo interno existente, e se o seu conteúdo reflecte a operação em causa (análise documental);
- entrevistas (indagação escrita e/ou oral);
- corte das operações (*cut-off*).

2.1.4 TESTES ANALÍTICOS

Permitem proceder à análise e ponderação de dados e informações, de natureza ou incidência económico-financeira, incluindo rácios, tendências e variações, sob os quais se elaboram comparações com anos anteriores, com o objectivo de se detectar saldos e variações anormais, que requeiram especial atenção ou análise.

279

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO AUDITORIAS INTERNAS - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA -	Procedimento: Ed. /Revisão: A 00 Data: 16 OUT 2014
Objectivo : Métodos e Técnicas de Auditoria.		
Âmbito: Aplica-se às auditorias internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		

2.2 AMOSTRAS

Dado que não se prevê a elaboração de auditorias integrais, sempre que tenham um carácter geral, induz-se a necessidade de implementação da técnica de amostragem, a qual consiste na selecção de determinadas operações ou transacções, com base numa parte do universo, deduzindo-se que estas serão representativas do universo total.

2.2.1 MÉTODOS DE SELECÇÃO

2.2.1.1 AMOSTRAGEM NÃO ESTATÍSTICA

Apoiada na experiência do auditor ou da equipa auditora, sendo que a definição do tamanho da amostra, a selecção dos elementos que a integram e a avaliação dos resultados, é realizada de modo subjectivo.

Sendo de aplicação mais facilitada, apresenta como inconveniente, o aumento da probabilidade do risco de amostragem, pelo que por regra, apenas deverá ser utilizado, caso o recurso ao método estatístico não seja possível.

Amostragem em blocos

Consiste em seleccionar um determinado período, analisando-se todos os documentos respeitantes a esse período.

Permite a detecção de erros de natureza repetitiva, devendo ser utilizado preferencialmente atendendo a ciclos contabilísticos, económicos ou financeiros.

Amostragem sistemática

Ou por intervalos, consiste em seleccionar uma determinada população numa amostra objectiva, ou seja, seleccionam-se algumas parcelas de todos os períodos ou processamentos.

A utilização deste método deverá ser restringida até que se atinja uma elevada margem de confiança no sistema de controlo interno.

Amostragem sobre valores estratificados

Consiste em estratificar a população em subgrupos, com o objectivo de reduzir o tamanho da amostra, seleccionado-se por exemplo, todas as partes de uma população a partir de um determinado valor, de tal forma que o somatório de valores signifique uma percentagem relevante nos saldos globais da população a verificar.

Esta técnica será aplicada na realização de testes substantivos, por exemplo para a confirmação de saldos ou a valorimetria de existências.

Amostragem por números aleatórios

Consiste na verificação de números aleatórios, gerados por computador, ou extraídos de uma tabela de números aleatórios, pelo que só será possível, caso a amostra esteja devidamente numerada.

C7-1

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO AUDITORIAS INTERNAS - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA -	Procedimento: Ed. /Revisão: A 00 Data: 16 OUT 2014
Objectivo : Métodos e Técnicas de Auditoria.		
Âmbito: Aplica-se às auditorias internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		

W

Amostragem por tributos

Consiste em determinar a frequência com que determinado acontecimento ocorre, pelo que será utilizado em testes de auditoria que consistam numa tradução directa de sim ou não e certo ou errado, sendo comum em testes que visem testar a taxa de desvio de um determinado procedimento previsto na norma de controlo interno.

2.2.1.2 AMOSTRAGEM ESTATÍSTICA

A selecção da amostra é efectuada através de métodos matemáticos, baseados no cálculo de probabilidades, apresentando como vantagens, a facilidade na determinação de uma amostra eficiente, a capacidade em medir a suficiência da matéria de prova, facilitar a avaliação dos resultados da amostra e permitir a quantificação dos riscos de amostragem.

Amostragem sobre valores acumulados

Importa definir à priori o limite de precisão monetária (LPM) e a classificação atribuída ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos na norma de controlo interno.

Assim, define-se como LPM, uma margem de erro correspondente ao menos dos seguintes itens:

- 5% do resultado líquido obtido;
- 0,5% do total dos proveitos obtidos no exercício;
- 0,5% do total dos custos obtidos no exercício;
- 75 vezes o SMN (salário mínimo nacional).

O controlo interno deverá ser avaliado em cada ano económico, ou sempre que se produzam alterações significativas, pelo que será atribuída uma avaliação potencial de (bom: 1; regular: 2; deficiente: 3), designada de CI.

Consequentemente, importa obter o limite de precisão monetária corrigido (LPMC), resultante da fórmula:

$$LPMC = \frac{LPM}{CI}$$

Legenda:

LPMC = Limite de Precisão Monetária Corrigida

LPM = Limite de Precisão Monetária

CI = Classificação do Controlo Interno

Determinado o LPMC, procede-se à selecção numa tabela de números aleatórios, dos documentos que serão objecto de análise, pelo que, através de um processo de cálculo, será inserido o LPMC a negativo, adicionando-se individualmente o valor dos documentos que poderão ser sujeitos a análise. Sempre que ao se inserir um valor de determinado documento, resultar um sub total positivo, indicará que este integrará a escolha aleatória, procedendo-se novamente à dedução do LPMC, para que se prossiga à selecção aleatória de mais amostras.

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO AUDITORIAS INTERNAS - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA -	Procedimento: Ed. /Revisão: A 00 Data: 16 OUT 2014
Objectivo : Métodos e Técnicas de Auditoria.		
Âmbito: Aplica-se às auditorias internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		

CF-3
M

Amostragem por unidades monetárias

Consiste na selecção de valores de listas de saldos, sendo também referida por **“MUST” – Monetary Unit Sampling Technique**.

A sua aplicação pressupõe o cálculo prévio do intervalo de amostragem o qual poderá ser efectuado através dos dois seguintes processos:

1. Definir qual o erro máximo aceitável e determinar o factor de risco (reduzido: 1; normal: 2; elevado: 3), atendendo ao controlo interno existente. O intervalo de amostragem resulta da seguinte fórmula:

$$I = \frac{E}{R}$$

Legenda:

I = Intervalo
 E = Erro aceitável
 R = Factor de risco

2. Definir o número máximo de itens a seleccionar (M), por consideração ao total dos saldos (S). O intervalo de amostragem resulta da seguinte fórmula:

$$I = \frac{S}{M}$$

Legenda:

I = Intervalo
 S = Total dos saldos
 M = Número máximo de itens a seleccionar

Desta forma, o procedimento será o seguinte:

1. Obter uma listagem de todos os valores de onde se extrairá a amostra;
2. Escolher um valor aleatório, situado entre 0 (zero) e o valor do intervalo (I);
3. Proceder ao somatório do valor aleatório escolhido, com os valores dos documentos constantes da listagem referida em 1, de forma a obter valores acumulados;
4. Após o que se deduzirá a primeira parcela, isto é, a que foi seleccionada aleatoriamente, verificando-se se o valor acumulado coincide com o valor global do documento do qual se extrairá a amostra;
5. Obter uma listagem de múltiplos de I, sendo o último aquele que ultrapasse o valor global dos documentos do qual se extrairá a amostra;
6. Seleccionar todos os valores, cujo acumulado seja superior aos sucessivos múltiplos de I.

Amostragem numérica

Baseia-se na combinação da técnica de amostragem estatística sobre valores acumulados e a amostragem por intervalos sistemática.

074

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO AUDITORIAS INTERNAS - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA -	Procedimento: Ed. /Revisão: A 00 Data: 16 OUT 2014
Objectivo : Métodos e Técnicas de Auditoria.		
Âmbito: Aplica-se às auditorias Internas da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		

A definição do intervalo resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{n(LPM)}{M}$$

Legenda:

I = Intervalo

S = Total dos saldos

M = Número máximo de itens a seleccionar

Determinado o intervalo, seleccionar-se-à o primeiro número ao acaso dentro da população. A este será adicionado o valor do intervalo que será objecto de verificação, e assim sucessivamente.

2.2.2 DIMENSÃO

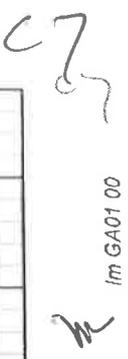
Este parâmetro depende quer do grau de confiança que se pretende obter, quer da observação dos seguintes requisitos:

- adequabilidade dos procedimentos e controlos existentes em cada área;
- relevância no sistema sujeito a testes;
- forma como os objectivos gerais do sistema podem ou não ser afectados pela sua ausência ou ineficiência.

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA

GABINETE DE AUDITORIA - ANO 2015

Acções	Mãos envolvidas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A. Auditorias Sectoriais													
A.1 Auditoria Sectorial a Divisões Orgánicas													
A.1.1 Auditoria à DGAF	Nuno A. Gomes / ...												
A.1.2 Auditoria à DAOM	Nuno A. Gomes / ...												
A.2 Auditoria Sectorial a Equipamentos Municipais													
A.2.1 Auditoria ao Pavilhão Municipal	Nuno A. Gomes / ...												
A.2.2 Auditoria à Piscina Municipal	Nuno A. Gomes / ...												
A.2.3 Auditoria ao CAR	Nuno A. Gomes / ...												
A.2.4 Auditoria à Biblioteca Municipal													
B. Auditorias de Acompanhamento													
B.1 Auditoria de Acompanhamento a 3 Serviços/Equipamentos	Nuno A. Gomes / ...												
C. Auditorias a Processos													
C.1 Auditoria a processos relacionados com Contratação Pública													
C.1.1 Seleção Aleatória de Processos	Nuno A. Gomes / ...												
D. Acções Avulso													
D.1 Auditorias por iniciativa do Gabinete de Auditoria	Nuno A. Gomes / ...												





Avelar Brotero

ESCOLA SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO

COORDENAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Protocolo CURSOS PROFISSIONAIS

47
M

Protocolo para a Formação em Contexto de Trabalho

Entre:

Primeiro Outorgante: Escola Secundária Avelar Brotero; pessoa colectiva n.º 600013502, com sede na Rua General Humberto Delgado, 3030-327 COIMBRA; representada por Manuel Carlos Esteves da Fonseca, na qualidade de Director.

Segundo Outorgante: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho; pessoa colectiva n.º _____, com sede _____, - Coimbra; representada pelo _____

na qualidade de _____

É celebrado o presente protocolo que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer a colaboração entre as duas entidades outorgantes no sentido de promover a componente de Formação em Contexto de Trabalho dos alunos dos cursos profissionais, a qual visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

De acordo com o respectivo regulamento, a Formação em Contexto de Trabalho concretiza-se, para cada aluno, através de dois estágios de 420 horas cada, sendo um realizado no final do segundo ano do curso e o outro no final do terceiro ano do curso. Estes estágios consistem no desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais enquadradas no perfil de desempenho do respectivo curso e que visam:

- Desenvolver e consolidar, em contexto real de aplicação, as competências científicas, tecnológicas e profissionais adquiridas durante a frequência do curso.
- Proporcionar experiências, em contexto real de trabalho, de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho.
- Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como de organização de empresas.

Cláusula Terceira

O segundo outorgante disponibiliza-se a acolher alunos estagiários que frequentam a parte escolar de cursos profissionais sob a responsabilidade do primeiro outorgante, na base de acordos prévios, negociados caso a caso e concretizados através de planos individuais de estágio, assinados pelos dois outorgantes do presente protocolo, pelo aluno estagiário e ainda pelo encarregado de educação deste, no caso de ser menor de idade.

Cláusula Quarta

Os estágios terão lugar nas instalações do segundo outorgante e noutros locais onde decorra a actividade laboral do segundo outorgante, de acordo com a calendarização, horários, actividades e tipologia de tarefas descritas nos respectivos planos individuais de estágio.

Cláusula Quinta

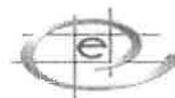
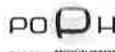
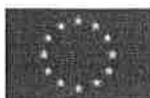
São deveres do primeiro outorgante:

- Prestar todo o apoio pedagógico necessário e adequado à implementação do estágio;
- Nomear um professor orientador de estágio para cada aluno estagiário, o qual trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade acolhedora do estágio nas tarefas de elaboração do plano individual de estágio e de acompanhamento da respectiva execução, de avaliação do desempenho do aluno estágio e ainda de orientação do aluno na elaboração do relatório de estágio.

Cláusula Sexta

São deveres do segundo outorgante:

- Colaborar na elaboração do plano individual de estágio de cada aluno estagiário;
- Colocar à disposição do aluno estagiário os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho, adequado à formação do curso frequentado e de acordo com a tipologia de tarefas e actividades descritas no plano individual de estágio;
- Disponibilizar ao aluno estagiário as ferramentas, protecções pessoais e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- Comunicar ao primeiro outorgante todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam ser consideradas anómalas;
- Designar o monitor do estágio, o qual trabalhará em articulação com o professor orientador e que terá como funções acolher o aluno estagiário e acompanhá-lo ao seu posto de trabalho, orientá-lo nas tarefas a exercer, comunicar-lhe as normas de trabalho, de higiene e de segurança, controlar a sua assiduidade e colaborar na sua avaliação de desempenho.





ESCOLA SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO

COORDENAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Protocolo CURSOS PROFISSIONAIS

Cláusula Sétima

São deveres do aluno estagiário:

1. Colaborar na elaboração do plano individual de estágio;
2. Cumprir, no que lhe compete, o Plano de Estágio;
3. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
4. Devolver no final do estágio, em perfeito estado de conservação, as ferramentas, protecções pessoais e demais equipamentos disponibilizados pelo segundo outorgante;
5. Não utilizar sem prévia autorização da entidade de estágio a informação a que tiver acesso durante o estágio;
6. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
7. Justificar devidamente perante o director de turma, o professor orientador e o monitor qualquer falta ao estágio de acordo com as normas internas da escola e da entidade de estágio;
8. Garantir um mínimo de 95% de assiduidade da carga horária global do estágio, para efeitos de conclusão e validação do mesmo;
9. Elaborar o relatório de estágio.

Cláusula Oitava

O professor orientador e o monitor reunirão sempre que necessário e com a periodicidade achada conveniente para realizarem o planeamento, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do aluno estagiário de acordo com os critérios de avaliação definidos no plano individual de estágio. A avaliação do processo de estágio assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspectiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de estágio.

Cláusula Nona

No plano jurídico, o aluno permanece sob a responsabilidade do primeiro outorgante. Assim:

1. De acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 413/1999, de 8 de Junho, o aluno está coberto pelo Seguro Escolar durante o estágio, dado que este constitui o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação, ficando, por isso, o segundo outorgante isento de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o período de formação e no itinerário;
2. Nas condições da alínea anterior, em caso de acidente ocorrido no desempenho das suas funções na entidade de acolhimento do estágio ou no trajecto de ou para a empresa ou instituição, o aluno beneficiará das mesmas garantias como se tratasse de um acidente ocorrido na escola ou no trajecto entre a sua casa e a escola.
3. Sempre que se verifique uma das situações referidas na alínea anterior, o segundo outorgante ou o aluno estagiário devem avisar imediatamente o primeiro outorgante.

Cláusula Décima

O presente protocolo e os planos individuais de estágio não geram nem titulam relações de trabalho subordinado, não sendo o segundo outorgante obrigado a pagar qualquer remuneração ao aluno estagiário pelos serviços prestados no âmbito do plano de estágio. Cada plano individual de estágio caduca com a conclusão de estágio para que foi celebrado.

Cláusula Décima Primeira

O presente protocolo é válido por um período de 1 ano a contar a partir da data da sua assinatura, e renovável por períodos iguais, sempre que ambas as partes assim o entenderem.

O presente protocolo é feito em duplicado e assinado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Coimbra, ___ de _____ de 2015:

O primeiro Outorgante

O segundo Outorgante



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

REQUISIÇÕES EXTERNAS

issão: 02-01-2015

Nº req		Serviço de compras		Bem ou Serviço		Fornecedor		Total	Situação	CC
12-12-2014	756	Divisão de Equipa.	Edifícios	4300120081	64-69-EE Mercedes 1517x/33	Fernandes & Batista, Lda		110,54	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
12-12-2014	761	Divisão de Equipa.	Edifícios	320102012	Infraestruturas - Iluminação Pública Serviço	EDP Distribuição - Energia, S.A.		615,00	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
12-12-2014	762	Divisão de Equipa.	Edifícios	4300120341	32-54-IQ Ford Transit 120	Carapineus - Comércio e Representação de Pneu		30,75	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
15-12-2014	765	Divisão de Equipa.	Edifícios	24401030092	A Água-Reservatório SE R3-Gafões SIC..... Se J. M. Ascenso & Filhos, Lda			73,80	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
15-12-2014	766	Divisão de Equipa.	Edifícios	24301020252	Estações Elevatórias - EE MMV Lg. Infantário : Ecoserviços - Gestão de Sistemas Ecológicos, Ldi			565,80	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
22-12-2014	772	Divisão de Equipa.	Edifícios			Mundicópia - Centro de Cópia, Lda		102,26	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
23-12-2014	773	Divisão de Equipa.	Edifícios	4300110062	Motoveladora John Deere 670 - Mão de Obra	RAIL-Representação de Acessórios Industriais,Ldi		247,99	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
23-12-2014	775	Divisão de Equipa.	Edifícios	4300110052	Pa carregadora Job 416 4-WG-2555 - Mão de O RAIL-Representação de Acessórios Industriais,Ldi			196,70	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
23-12-2014	777	Divisão de Equipa.	Edifícios	4300120251	47-26-XT Ford Transit 350	Marcelo Gustavo, Unipessoal, Lda.		49,20	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
30-12-2014	780	Divisão de Equipa.	Edifícios	4300140011	C 52533 - Sistema Herculano	Lourenço & Letra, Lda		100,00	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
30-12-2014	781	Divisão de Equipa.	Edifícios	4300110051	Pa carregadora Job 416 4-WG-2555	Lourenço & Letra, Lda		50,00	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
30-12-2014	790	Divisão de Equipa.	Edifícios	4300150012	Máquinas e Viaturas Peq. Porte s/ SIC - Outras	Ricambio Foz, Lda.		57,42	Normal	<input type="checkbox"/>
30-12-2014	793	Divisão de Equipa.	Edifícios	11102023	Ed. Logística Municipal - Serviço Interno	Craveiro & Irmão, LDA		1.100,85	Normal	<input type="checkbox"/>
31-12-2014	800	Divisão de Equipa.	Edifícios	111012083	Div. Ambiente e Obras Municipais - Serv. Interno	Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.		4.074,66	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
05-12-2014	15	Biblioteca		2510102012	Inf. Cult. - Biblioteca Mun. Afonso Duarte Serviço Gerali, Companhia de Seguros, S.p.A			41,50	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
18-12-2014	14	Ação Habitação Social	Famílias	111012063	Divisão de Desenvolvimento Social - Serv. Interno	Sojormédia Beiras, S A		73,80	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
18-12-2014	15	Ação Habitação Social	Famílias	111012063	Divisão de Desenvolvimento Social - Serv. Interno	Sojormédia Beiras, S A		73,80	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
09-12-2014	159	Divisão de Desporto		2520101042	I.E.D. CAR (Centro de Alto Rendimento) - Servir Anticimex, LDA			232,65	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
10-12-2014	160	Divisão de Desporto		2520101012	I. E. D.-Pav. Gimnodesportivo MMV SIC 95 Sen Anticimex, LDA			110,70	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
18-12-2014	169	Divisão de Desporto		2520101022	Inf. Est. Desp.-Piscina Mun. MMV SIC 771 Serv KMG, KINGMAN - Manutenção Global, Lda			1.415,73	C/ Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/>
30-12-2014	170	Divisão de Desporto		2520101042	I.E.D. CAR (Centro de Alto Rendimento) - Servir Aister - Aislamientos Térmicos de Galicia, S.A.			4.022,10	Normal	<input type="checkbox"/>
TOTAL								33.481,80		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 09/12/2014
a 07/01/2015

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
66/2014	Alvará construção	Fernando Cavaleira Antoninho	Seixo	X		05-12-2014	05-12-2014	0	0
67/2014	Alvará Aut. Utilização	Fernando Cavaleira Antoninho	Seixo	X		05-12-2014	11-12-2014	6	3
51/2014	Isenção de Gas	Antonio Manuel Simões Mateus	Ereira	X		12-12-2014	18-12-2014	6	4
51/2014	Final	Antonio Manuel Simões Mateus	Ereira	X		12-12-2014	18-12-2014	6	4
192/2004	Averbamento	Anabela Maria Rodrigues Farfante	Meas	X		24-11-2014	05-12-2014	11	9
104/2003	Averbamento	Fernando Manuel Machado Pessoa	Pereira	X		19-11-2014	05-12-2014	16	12
76/2014	Arquitetura	Filipe de Seica Gaspar	Tentugal	X		19-12-2014	19-12-2014	0	0
14/2014	Final	Antonio Correia Lopes de Sousa	Carapinheira	X		09-12-2014	23-12-2014	14	10
157/2014	Alvará Aut. Utilização	Eugenio Carlos de Almeida Ferreira	UFMVG	X		10-12-2014	19-12-2014	9	7
291/2014	Declaração	Lidia Filomena Martins Gaspar	UFMVG	X		29-12-2014	29-12-2014	0	0
172/2014	Alvara Aut. Utilização	Gilberto Paiva da Silva	Tentugal	X		15-12-2014	19-12-2014	4	4
152/2014	Alvara Aut. Utilização	Luis Manuel Rodrigues Margato e outra	Liceia	X		09-12-2014	23-12-2014	14	10
158/2014	Alvara Aut. Utilização	Jose Manuel Fernandes de Oliveira	Arazede	X		09-12-2014	23-12-2014	14	10
63/2014	Arquitetura	Maria Luisa Marques Carvalho	UFAVNB	X		05-12-2014	19-12-2014	14	9
156/2014	Alvara Aut. Utilização	Licinia Monteiro Jorge	Arazede	X		09-12-2014	19-12-2014	10	8
164/2014	Alvara Aut. Utilização	Lucia Maria da Cruz Oliveira	Arazede	X		11-12-2014	19-12-2014	8	6
29/2014	Isenção de Gas	Eduardo Manuel Ferreira da Silva e outra	Meas	X		15-12-2014	23-12-2014	8	6
29/2014	Final	Eduardo Manuel Ferreira da Silva e outra	Meas	X		15-12-2014	23-12-2014	8	6
66/2013	Final	Vitor Manuel Fernandes Moreno	Ereira	X		18-12-2014	23-12-2014	5	3
162/2014	Alvara Aut. Utilização	Jose Agante de Sousa	Santo Varao	X		10-12-2014	23-12-2014	13	9
159/2014	Alvara Aut. Utilização	Licinia Monteiro Jorge	Arazede	X		15-12-2014	23-12-2014	8	6
129/2014	Isenção de Gas	Germano da Costa	Liceia	X		09-12-2014	23-12-2014	14	10

TARIFÁRIO - SERVIÇOS AUXILIARES

ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Regulamento	Valor em Euros
1	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	Art. 71º nº 3 a)	70,00
2	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	Art. 71º nº 3 b)	145,00
3	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	Art. 71º nº 3 d)	50,00
4	Interrupção da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	Art. 71º nº 3 e)	61,43
5	Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	Art. 71º nº 3 f)	63,13
6	Interrupção da ligação do serviço a pedido do utilizador	Art. 71º nº 3 g)	56,59
7	Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador	Art. 71º nº 3 h)	56,59
8	Leitura extraordinária de consumos de água	Art. 71º nº 3 i)	31,67
9	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Art. 71º nº 3 j)	Preço a pagar à entidade acreditada que efetua a verificação
10	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	Art. 71º nº 3 k)	35,00
11	Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública	Art. 71º nº 3 l)	
11.1	Componente Fixa		40,73
11.2	Componente Variável (m3)		10,12
12	Deteção de fuga de canalizações da rede predial (por hora)	Art. 71º nº 3 m)	38,21
13	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial de abastecimento	Art. 71º nº 3 n)	Sob orçamento

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS		Regulamento	Valor em Euros
14	Análise dos projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	Art. 71º nº 6 a)	70,0000
15	Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento	Art. 71º nº 6 b)	145,0000
16	Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	Art. 71º nº 6 d)	50,0000
17	Interrupção da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Art. 71º nº 6 e)	78,7100
18	Restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Art. 71º nº 6 f)	63,1300
19	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (por hora)	Art. 71º nº 6 g)	30,0000
20	Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no art.58.º, e sua substituição	Art. 71º nº 6 h)	Preço a pagar pela aquisição do medidor e sua instalação com a respectiva certificação
21	Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Art. 71º nº 6 i)	Preço a pagar à entidade acreditada que efetua a verificação
22	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	Art. 71º nº 6 j)	31,6694
23	Limpeza de coletores particulares	Art. 71º nº 6 k)	
23.1	até 1 hora		92,4318
23.2	por cada hora além da 1ª hora		23,1200
24	Recolha transporte e destino final de lamas de fossas sépticas	Art. 71º nº 6 l)	
24.1	Deslocação da cisterna		40,0000
24.2	Por cada tanque ou cisterna		34,6800
25	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial de saneamento	Art. 72º nº 7 m)	Sob orçamento

OUTROS SERVIÇOS		Regulamento	Valor em Euros
26	Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/recolha	Art. 71º nº 7 a)	2,5000
27	Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e ou saneamento incluindo fornecimento de planta topográfica	Art. 71º nº 7 b)	36,4061
28	Taxa de urgência, pedido para disponibilização do serviço nas 24h00 imediatas	Art. 71º nº 7 c)	48,0300
29	Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros	Art. 71º nº 7 d)	Sob orçamento

9
W

ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Regulamento	Valor em Euros
Ramais e Ampliações			
30	Ampliação da rede (s/ ramal) (Ø50)	Art. 16º nº 9	
30.1	Ampliação de rede em área urbana	Art. 16º nº 9	
30.1.1	Edifícios habitacionais, de serviços, comerciais ou mistos e industriais, devidamente licenciados, (com exceção dos considerados pelo município com impacto relevante equiparado a loteamento ou que impliquem reforço das infraestruturas existentes) (ml)		Gratuito
30.1.2	Outras situações	Art. 16º nº 9	
30.1.2.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso na zona da vala) (ml)		57,8700
30.1.2.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant (ml)		49,1500
30.2	Ampliação de rede em área não urbana	Art. 16º nº 9	
30.2.1	Edifícios habitacionais, de serviços, comerciais ou mistos e industriais, devidamente licenciados		
30.2.1.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso na zona da vala)		57,8700
30.2.1.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant		49,1500
30.2.2	Outras situações incluindo edifícios considerados pelo município com impacto relevante equiparado a loteamento ou que impliquem reforço das infraestruturas existentes		Sob orçamento
31	Ramal PEAD 1.0Mpa incluindo a caixa para instalação do contador		
31.1	Ramal de ½" até 1 ½", até 20m de extensão		
31.1.1	Fora de áreas urbanas (un)	Art. 71º nº 3 c)	332,7538
31.1.2	Rega ou construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)	Art. 71º nº 3 c) e k)	332,7538
31.2	Por cada metro além dos 20m (ml)	Art. 71º nº 3 c)	32,3302
31.3	Ramal com calibre superior aos indicados ou situações diversas das definidas (em qualquer área) (ml)	Art. 71º nº 3 c)	Sob orçamento
32	Alteração de ramal por motivo imputável ao utilizador	Art. 71º nº 3 c)	
32.1	Subir ou descer contador no mesmo alinhamento e direção numa extensão máxima de 50cm (un)		119,3906
32.2	Interseção tubo de ramal e instalar contador no mesmo alinhamento (un)		119,3906
32.3	Alteração de contador até uma distância máxima de 3 metros (un)		158,3800
32.4	Cada metro linear a mais ou fração (ml)		30,0000
32.5	Outras situações		Sob orçamento
33	Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador	Art. 71º nº 3 c)	
33.1	Por cada metro a mais além dos 20 m (ml)		30,0000

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS		Regulamento	Valor em Euros
Ramais e Ampliações			
34	Ampliação da rede (s/ ramal) (Ø200)	Art. 16º nº 9	
34.1	Ampliação de rede em área urbana		
34.1.1	Edifícios habitacionais, de serviços, comerciais ou mistos e industriais, devidamente licenciados, (com exceção dos considerados pelo município com impacto relevante equiparado a loteamento ou que impliquem reforço das infraestruturas existentes) (ml)		Gratuito
34.1.2	Outras situações		
34.1.2.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso na zona da vala) (ml)		66,7914
34.1.2.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant (ml)		58,0720
34.2	Ampliação de rede em área não urbana		
34.2.1	Edifícios habitacionais, de serviços, comerciais ou mistos e industriais, devidamente licenciados		
34.2.1.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso na zona da vala)		66,7914
34.2.1.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant		58,0720
34.2.2	Outras situações incluindo edifícios considerados pelo município com impacto relevante equiparado a loteamento ou que impliquem reforço das infraestruturas existentes		Sob orçamento
35	Ramal (Ø125 ou Ø160) e (h=1.0m) até 20 de extensão, incluindo a caixa domiciliar	Art. 71 n.º 6 c)	
35.1	Quando a rede de saneamento está em instalação ou remodelação no arruamento confinante com o prédio em questão, para edifícios existentes dotados de contrato de fornecimento de água e fossa séptica, sem furo ou poço ligado à rede predial (ml)		Gratuito
35.2	Fora de áreas urbanas (un)		556,6038
35.3	Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)		556,6038
35.4	Por cada metro além dos 20m (ml)		47,3552
35.4	Ramal com calibre superior aos indicados ou situações diversas das definidas (em qualquer área) (ml)		Sob orçamento
36	Alteração/Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador	Art. 71 n.º 6 c)	
36.1	Até à profundidade de 1.0m (un)		322,2566
36.2	Para profundidades superiores a 1.0m (un)		340,4985
36.3	Por cada metro além dos 20m (ml)		37,5000
37	Outras Situações		Sob orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Ambiente e Obras Municipais

RIS
47
m

Proc.º DAGF/61/2014

Empreitada: “Fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em BTE - Lote 2 - ao abrigo do acordo quadro”

RELATÓRIO FINAL

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego, por deliberação de Câmara datada de 17 de novembro de 2014.

I - INTRODUÇÃO:

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri poderá proceder à elaboração do relatório final.

II – ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a conseqüente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	191.903,66	12
2.º	Galp Power, S.A.	193.809,56	12

III – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Ambiente e Obras Municipais

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	191.903,66	12
2.º	Galp Power, S.A.	193.809,56	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 5 de janeiro de 2015

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.ª – Vogal)

(Maria Edite Rasteiro e Silva, Eng.ª – Vogal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Ambiente e Obras Municipais

Handwritten signature and initials in blue ink.

Proc.º DAGF/62/2014

**Empreitada: “Fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em MT - Lote 3
- ao abrigo do acordo quadro”**

RELATÓRIO FINAL

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro,
na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego, por deliberação de Câmara datada de 17 de novembro de 2014.

I - INTRODUÇÃO:

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri poderá proceder à elaboração do relatório final.

II – ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a consequente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	177.438,86	12
2.º	Galp Power, S.A.	177.999,75	12

III – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão de Ambiente e Obras Municipais

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	177.438,86	12
2.º	Galp Power, S.A.	177.999,75	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 5 de janeiro de 2015

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.ª – Vogal)

(Maria Edite Rasteiro e Silva, Eng.ª – Vogal)

9
M

REQUERIMENTO Número /XII (.ª)

PERGUNTA Número /XII (.ª)

Expeça-se

Publique-se

/ /

O Secretário da
Mesa

Assunto: Encerramento da Escola E.B. 1 da Portela, Tentúgal

Destinatário: Ministério da Educação

Ex.ª Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A Escola E.B. 1 da Portela, Tentúgal, aberta desde 1934, situa-se no coração desta aldeia, tendo sido alvo de obras de ampliação e requalificação promovidas pela própria Autarquia em 2006.

Pese embora este estabelecimento de ensino não figurar entre as 311 escolas a encerrar no presente ano letivo, de acordo com a lista remetida pelo Ministério de Educação e Ciência, foi a escola surpreendida com a medida de encerramento por parte do Governo.

A população em geral contesta esta medida, alertando para o facto de não ter havido qualquer contacto prévio com a autarquia ou com a comunidade educativa e o facto de esta decisão contrariar a respetiva carta educativa que determina a construção de centros educativos, o bom aproveitamento dos alunos nos anos letivos anteriores e a salubridade deste espaço educativo, sendo certo que a própria Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizou a celebração de contrato com um professor de apoio para coadjuvação do professor titular existente.

Para além disso, estes alunos serão integrados também em turmas mistas na escola de acolhimento, pelo que não se justifica sequer do ponto de vista educativo a decisão em causa, apenas contribuindo para o agudizar da desertificação das zonas mais interiores, para a instabilidade dos próprios alunos e encarregados de educação e para a estagnação destas aldeias.

Registe-se que, ao contrário da informação transmitida pela Direção dos Serviços da Região

Reak.
Dimantas
12/1/2015

EMNGUE PARA S.M. ALLEN FERREIRA VA REVISÃO EM 12/01/2015.

9
W

Centro, esta escola tem inscrito 19 alunos, um deles com necessidades educativas especiais, não tendo mais inscritos em decorrência da pressão exercida pelo próprio Agrupamento para que 6 alunos se inscrevessem noutra estabelecimento de ensino.

Trata-se de uma situação que urge esclarecer em prol da reposição das condições necessárias para o funcionamento da Escola E. B. 1 da Portela, Tentúgal.

Neste sentido, os deputados signatários do Grupo Parlamentar do Partido Socialista requerem, através de V. Exa., ao Ministério da Educação e Ciência, resposta às seguintes questões:

1. Por que razão a Escola E. B. 1 da Portela, Tentúgal não figura do conjunto de 311 estabelecimentos de ensino, tendo a decisão de encerramento sido comunicada à posteriori?
2. Qual o motivo pelo qual não foi estabelecido qualquer contacto com a autarquia sobre a matéria, impedindo inclusive que a mesma exercesse o direito previsto no ponto 5 da Resolução n.º 44/2010, de 14 de junho de emitir parecer sobre a eventual autorização excecional para funcionamento de estabelecimentos de ensino com menos de 21 alunos?
3. Sendo certo que, do ponto de vista educativo, a Escola E. B. 1 da Portela reúne os requisitos necessários para o sucesso educativo dos seus alunos, considera o Governo que poderiam estar reunidas as condições para a autorização excecional do seu funcionamento, ainda que com menos de 21 alunos?
4. Está o Governo disposto a reabrir este processo, estabelecendo negociações com a autarquia e a comunidade educativa e, eventualmente, revertendo esta decisão de encerramento?

9

W

Deputado(a)s:

Rui Duarte



C7
M

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 11
ENT.: 9
PROC. N.º:

DATA
05/01/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 342/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1137, datado de 2 de janeiro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Recebi -
21/01/2015
12/1/2015
ENTREGUEA SR. ALLEN FEMOM NA NOÉMIA CM 12/1/2015.



47
W

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete da Secretária de
Estado dos Assuntos Parlamentares e da
Igualdade

Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA
N.º 5379

SUA COMUNICAÇÃO DE
5/11/2014

NOSSA REFERÊNCIA
PG. 1137

DATA
2015/1/2

ASSUNTO: Pergunta n.º 342/ XII/ 4.ª

Na sequência do V/ Ofício acima mencionado e em resposta à Pergunta n.º 342/ XII/ 4.ª, formulada pelo senhor deputado Rui Duarte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), relativa ao “Encerramento da Escola EB1 da Portela, Tentúgal”, cumpre informar V. Ex.ª:

- i. A Escola Básica da Portela figura do conjunto de 311 estabelecimentos encerrados no ano letivo 2014/ 2015.
- ii. Tal decisão foi formalmente comunicada, em tempo útil, ao respetivo Município e Agrupamento de Escolas envolvido.
- iii. Refira-se, ainda, que das listagens divulgadas pelo MEC no Portal do Governo consta a EB da Portela no conjunto de escolas encerradas com efeitos a 1/ 09/ 2014. Assim, o mencionado nesta questão é totalmente falso, só podendo ser entendido como um lapso.
- iv. No âmbito do processo de reordenamento da rede escolar, para o ano letivo de 2014/ 2015, reuniram os Serviços competentes do MEC com todos os parceiros educativos, nomeadamente as respetivas Autarquias.
- v. Na sequência das reuniões efetuadas, o Município de Montemor-o-velho pronunciou-se sobre o assunto em apreço, tendo, tal pronúncia, merecido a melhor atenção por parte dos serviços do MEC. Não obstante, saliente-se que o parecer da autarquia não tem carácter vinculativo, conforme estipulado na legislação em vigor, designadamente os pressupostos constantes do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/ 2010, de 14 de junho e Art.º 8º da Portaria n.º 1181/ 2010, de 16 de Novembro.



- vi. O encaminhamento dos alunos da EB Portela para a EB de Tentúgal (as duas da freguesia de Tentúgal) permitiu a constituição de duas turmas nesta última escola, ambas com dois anos de escolaridade, situação que, em termos pedagógicos, apresenta vantagens comparativamente com a frequência de turmas únicas constituídas por 4 anos de escolaridade.
- vii. No âmbito da reorganização da rede escolar, para o ano letivo de 2014/2015, e tomada a decisão de encerramento da EB de Portela, não se vislumbra a alteração das condições atuais que pudessem levar à reversão da decisão já tomada pela tutela.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Vasco Paulo
Lince de Faria

Assinado eletronicamente por Vasco Paulo
Lince de Faria
DNI e-PT, Gabinete de Educação e Ciência
ou Gabinete do Ministro da Educação e
Ciência, em Vasco Paulo Lince de Faria
Data: 2015.01.05.09:51:54 Z